

供電條件規範

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eléctrica

Standard Conditions of Supply of Electricity



供電條件規範

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eléctrica

Standard Conditions of Supply of Electricity

二零零九年五月







如何聯絡澳電

客戶服務中心: 澳門馬交石炮台馬路澳電大樓

資詢通: 2833 9911 搶修服務(24小時): 2833 9922

網址: www.cem-macau.com

電郵: customer.centre@cem-macau.com

傳真: 2833 9912

如何聯絡客戶申訴專員

電話: 8393 1204

郵寄地址: 澳門電力股份有限公司

澳門馬交石炮台馬路澳電大樓

電郵: customers.advocate@cem-macau.com

目錄

序		
	範圍	6
	客戶	申訴專員
_	般規	印範
	1.	供電的範圍及條件7
	2.	供電合約
	3.	訂立合約的條件8
	4.	按金9
	5.	普通合約及特別合約9
	6.	大客戶的特殊合約10
	7.	臨時供電合約
	8.	合約期限10
	9.	客戶名稱的轉讓或更改11
	10.	供電合約的取消11
電	力的]供應
	11.	一般規定12
	12.	分擔費及工程的執行12
	13.	設施的保養、維修及改造14
	14.	設施的檢查14
	15.	供應的中斷及限制15
	16.	供應的中止16

電力	力的]出售	
	17.	電力及功率的計量	17
	18.	電費	. 17
	19.	發單和收費	17
	20.	計量和發單的錯誤	18
	21.	電錶的檢查	19
最後	 麦規	!定	
	22.	自行發電	20
	23.	欺詐	20
	24.	不當用電的金額	2 1
	25.	客戶的權利	21
	26.	管轄權	.22
附作	牛一	·有客戶提供的按金	
	1.	按金的形式	23
	2.	按金金額的計算	23
	3.	按金的調整	23
	4.	按金的撤銷	24
	5.	過渡性制度	24

附件二 按金

註

序

範圍

根據現適用於澳門特別行政區的《電力生產、進出口、輸送、分配及 出售專營批給合約》的規定,電力的提供及出售由本公司與客戶訂立 的典型合約規範,包括雙方當事人的權利及義務。

本小冊子旨在系統地列出有關中壓及低壓電力的提供及出售的一般條件,這些條件按經十一月十六日第53/98/M號法令及十一月十五日第429/99/M號訓令修改的七月十五日第43/91/M號法令的有關規定訂定。

為了方便客戶查閱上指法規的有關條文,本小冊子在最後數頁備有註 釋;註釋按順序排列。

客戶申訴專員

為了提高解決客戶與本公司之間的問題的質素及效率,本公司設立了"客戶申訴專員"一職。

客戶對本公司的解決方案未完全滿意時,除可循法律允許的其他申訴或上訴途徑解決有關問題外,亦可聯絡"客戶申訴專員"。

一般規範

1. 供電的範圍及條件(1)

- 1.1 在澳門特別行政區負責從事生產、進出口、輸送、分配及出售電力等公共服務的專營公司(以下簡稱"本公司")和客戶達成協議,前者同意供應後者在從事商業或工業活動或家庭使用所需的電力,而後者亦同意取得有關電力;本公司和客戶的認別資料載於第2條所指的供電合約內。
- 1.2 本公司承諾按照下段規定,在供電合約所指定的地點向客戶供 應其所需的電力。
- 1.3 供電合約的雙方立約人接納本典型合約所訂的一般及特別條件,並接受按照專營合約的規定對上述條件作出經澳門特別行政區批准的一般性修訂。

1.4 客戶有義務:

- a) 使用在供電合約所定地點供應的電力;
- b) 不以任何名義將電力出售或讓與第三人;
- c) 未經有權限實體預先許可不更改其使用電力的設施, 而未經本公司預先許可,亦不更改設施以外的電力設 備,尤其是電錶、計量變壓器、斷路器、保險絲及導 體;
- d) 不得將電力用作有別於合約指定的用途。
- 1.5 客戶發現或以任何方式知悉他人於旨在向其供應電力的設施、 端套或變壓站上安裝未經批准的分線時,應立即通知本公司。

2. 供電合約(2)

- 2.1 供電合約除應載明雙方接受典型合約所定的條件外,尚須載有 下列資料:
 - a) 雙方的認別資料及簽訂合約時的身份;
 - b) 供應電力的地點;
 - c) 設施用途;
 - d) 供應所需電力的電壓;
 - e) 所訂定的功率;
 - f) 合約類別;
 - g) 電費組別;
 - h) 簽約日期。
- 2.2 電力供應合約還可載有其他條件,但以該等條件不抵觸現行法 律為限。
- 2.3 按照2.1 段a) 項規定並為其效力,客戶須提供文件證明其簽訂供 電合約時報稱的身份。
- 2.4 倘發覺所提交的任何文件有違法之處,又或同一地點已另有有 效合約,且立約人有理由不取消該合約,則新合約將被視為無 效日不產生任何效力。

3. 訂立合約的條件(3)

- 3.1 以適當方式證明以本人或他人名義正當佔有將被供電的不動產 或其部份的人,方得與本公司簽訂供電合約。
- 3.2 正當佔有指因擁有將被供電不動產或其部份的業權、用益權、 地上權而生的佔有,又或因有償或無償轉讓該不動產或其部份 的享用權而生的佔有。
- 3.3 屬無償轉讓,佔有人應透過由出讓人簽署並按法律規定認證簽 名的聲明書證明其佔有的正當性。

3.4 繳清尚欠本公司的全部電費後,客戶方可訂立新供電合約。

4. 按金(4)

- 4.1 簽約時,本公司有權要求客戶繳交按金並以之作為開始供電的 條件,按金的金額及專門制度由澳門特別行政區訂定。
- 4.2 上段所指按金用於支付客戶欠本公司的任何款項,但不視為客 戶對本公司的責任限額。
- 4.3 供電合約或續期期限屆滿時,在扣除客戶欠本公司的款項後, 將發還以現金繳付的按金;但若按金在上述合約或最後一次續 期期限屆滿日起計三年內不被提取,則撥歸本公司所有。
- 4.4 增加所訂定的功率時,本公司有權要求調整按金的金額;全部 或部份按金已用於繳付客戶欠本公司的任何款項時,本公司有 權要求重新繳交按金。
- 4.5 如書面通知客戶三十日後客戶仍未繳付調整後的按金,則本公司可中止供電。
- 4.6 第4.1 段所指按金的金額及專門制度已由澳門特別行政區制定, 見附件一。

5. 普通合約及特別合約(5)

- 5.1 本公司得與客戶簽訂普通合約及特別合約,該等合約須符合本 小冊子所定的一般條件。
- 5.2 與大客戶簽訂的特殊合約及臨時供電合約,均被視為特別合 約。
- 5.3 未列入上段所指合約的其他合約,均被視為普通合約。

6. 大客戶的特殊合約(6)

- 6.1 本公司得與被澳門特別行政區視為從事對其經濟特別重要的活動的大客戶簽訂特殊合約。
- 6.2 本公司得對上段所指客戶實施基於其特點而訂定的特別收費, 特別收費由本公司建議,並須預先經澳門特別行政區核准。
- 6.3 大客戶的特殊合約的期限、使用制度、電費、適用的電費計算期及其他特別規定,應按個別情況訂定,並須在相應的供電合約內載明。

7. 臨時供電合約(7)

- 7.1 本公司得訂定預先設定期限、旨在向非永久性設施供電的臨時 供電合約,但以具備充份的技術條件且有關供電不對供電網絡 構成影響為限。
- 7.2 就臨時供電合約僅得安裝臨時接駁分線。

8. 合約期限(8)

- 8.1 普通供電合約的最初期限為一個月,得以相同期限連續自動續期,但不妨礙第8.3段的規定。
- 8.2 臨時供電合約設有固定期限,其開始和結束由供電合約訂定。
- 8.3 如客戶欲解除第8.1 段及第8.2 段所指的合約,應最少提前五個 工作日書面通知本公司,並負責繳清於拆除電錶前所有欠款, 電錶亦應於同一期限內拆除。
- 8.4 按照第6條的規定,大客戶的特殊合約的期限由供電合約訂定。

客戶名稱的轉讓或更改 (9) 9.

- 9.1 如客戶的姓名、商業名稱或公司名稱有仟何更改,應於十五日 內捅知本公司。
- 9.2 客戶以任何方式將其設施轉讓他人經營時,應將新客戶的姓 名、住址或住所通知本公司,否則,須繼續承擔新客戶欠本公 司的所有債務百至作出上指誦知時為止。
- 9.3 出讓時,有關憑證應聲明受讓人須遵守供電合約所定條款並承 擔讓與人原有的一切責任,在無作出上述聲明時,受讓人若繼 續經營,則依法推定受讓人已知悉該等義務。
- 9.4 在上段所指的情況中,本公司得要求受讓人於其作出誦知後十 万日內簽訂新合約。

10. 供雷合約的取消(10)

除法律規定的其他情況外,雙方得以下列依據取消合約:

- 10.1 因不可抗力的原因而中止專營合約時,如本公司在不可抗力的 原因消失後仍不恢復經營,則客戶得取消合約。
- 10.2 出現下列情況時,在預先通知客戶後,本公司得取消合約:
 - a) 客戶連續不繳交兩個月電費;
 - b) 因客戶設施的不穩定狀況或因其使用獲供應電力的方 法,而導致本公司的供電網絡運作欠佳、妨礙其履行 對第三人的承諾、或危害人身及財物的安全;
 - c) 客戶阻止本公司的工作人員檢查計量儀器和其配件、 引入線斷路器和有關設施;
 - d) 確定不履行第1.4段、第9條或第22條規定的義務;
 - e) 不根據第23.4段的規定使欺詐情況正常化。

電力的供應

11. 一般規定(11)

- 11.1 本公司須按章程及合約所訂的條件,以交流電形式供電給申請 供電的任何客戶:
 - a) 按照客戶設施的特點,低壓電力的供應為單相或三 相:
 - b) 中壓電力的供應為三相。
- 11.2 連接低壓網客戶的配電標準電壓為230/400伏特,由中壓網直接供電客戶的相位間的標準電壓為11000伏特,有超出百分之五及不足百分之十的容限。
- 11.3 電流頻率定為50赫茲,超出或不足的容限均為百分之二。
- 11.4 客戶遵守現行有關設立及經營場所的全部規章性規定後,方獲 供應電力,尤其是涉及以下事宜的規定:人身及財物安全、減 少引致本公司的網絡或設施在運作上的故障、或減少對該網絡 或設施的運作造成干擾、以及有關推定無欺詐用電等的規定。

12. 分擔費及工程的執行(12)

- 12.1 客戶按照現行法律規定支付因申請向其設施供電或增加功率而 生的分擔費。若需支付分擔費,須一次繳付予本公司。
- 12.2 在客戶支付分擔費後,客戶與本公司所簽訂的供電合約方生效,供電限額為相應於已繳分擔費的功率的電力。
- 12.3 客戶按照現行法律繳付相應的分擔費後,本公司將進行或著令 進行將客戶的用電設施與低壓或中壓配電網絡互相連接所需的 全部工程。

- 12.4 在屬低壓或中壓電的情況中,如客戶申請提高所訂定的功率目 有需要支付分擔費,本公司只可向客戶收取新分擔費金額與舊 功率分擔費金額之間的差額。
- 12.5 本公司負責裝置電網引入線以便供電給端套或直接供電給上升 線總掣板或使用設施的電線, 並安裝計量系統。
- 12.6 客戶須按經有權限當局批准的電力裝置方案並在本公司監察 下,安裝由本公司供應的端套、全部引入線及供電線路,並安 裝上升線總掣板、上升線、上升線箱、裝置計量儀器及其配件 和引入線斷路器用的箱。
- 12.7 現有低壓網絡不能滿足電力供應的需求或增加功率的要求時, 客戶應按照專營合約及現行法律規定,採取措施讓出設立一變 壓站的空間。
- 12.8 客戶負責在上段所指空間推行設置變壓站所需的建築工程, 包括按照本公司提供的方案提供和安裝門、通風罩及管、抽風 機、水坑鐵蓋及地網,並在有此需要時,安裝自動滅火系統。
- 12.9 本公司負責供應和安裝變壓站的設備,並將其與中壓及低壓網 絡接駁,以便供電予客戶的設施。
- 12.10 按照現行法律規定,應客戶的要求,本公司得許可客戶設置變 壓站並將之連接到低壓配電網絡,以便供電予其設施。
- 12.11 按照現行法律規定,第7.2段所指的臨時接駁分線由本公司安 裝,有關的安裝和拆除費由客戶負擔。
- 12.12 應客戶要求,本公司得許可客戶安裝臨時接駁分線,但使用的 材料和設備應符合本公司的規格,本公司負責監察安裝工程, 並將分線與現有供電網絡接駁和安裝計量系統。
- 12.13 應客戶要求而更改特定設施的電力交付點時,如無須因而安裝 新用電設施,則無須支付新分擔費,但客戶須支付本公司為滿 足其要求而作出的開支。

13. 設施的保養、維修及改造(13)

- 13.1 中壓及低壓電網、開關站、變壓站、分線、抵達線和端套的全部保養、維修及改造工程均由本公司負責,並構成其負擔。
- 13.2 客戶的用電設施以及接駁該設施的引入線、上升線箱、上升線 和上升總掣板或低壓總掣板的所有保養、維修及改造工程由客 戶負責,並構成其負擔。
- 13.3 對屬於本公司的計量系統和保護部件的保養、維修及更換,由 本公司負責並構成其負擔,但若該系統或部件的異常現象是由 於客戶疏忽或大意而引致,則客戶須負全部責任。
- 13.4 客戶可負責撥作其設施專用的配電站和變壓站的保養、維修及 改造工作,但以雙方於供電合約中明文訂定上述協議為限。
- 13.5 本公司有權就裝置在客戶所使用的電錶或設施內的其他器材的 損毀,得到賠償,但以證明有關損毀是由客戶所造成的為限。
- 13.6 對由意外的火災或第15.2段所指的任何意外又或不可抗力的原因所造成的損壞,以及有關器材因正常使用所產生的耗損,客戶無須負責。
- 13.7 客戶須立即將出現於儀器或其運作上的任何異常現象通知本公司,否則須對由該異常現象所引致的損失負責;客戶應以其認為最適宜的方式作出通知並盡可能以書面確認之。

14. 設施的檢查 (14)

- 14.1 本公司有權隨時派持有適當認別證件的工作人員檢查與其網絡連接的設施,尤其是配電站、變壓站、大廈集體設施、引入線、使用設施及任何接收器,並可進行其認為有需要的檢查及計量工作;但屬住宅客戶專有的設施時,除已與客戶就檢查時間達成協議的情況外,本公司只得在工作日上午九時至下午六時期間推行檢查。
- 14.2 上段所指的檢查對本公司不構成任何責任,亦不會將客戶對有 關設施的狀況和運作所承擔的責任轉移予本公司。
- 14.3 客戶應讓上述工作人員推出有關設施;在被拒絕進入、或設施

或接收器危及人身及財物的安全的情況中,本公司有權中止供 電,目無須作出仟何賠償,但應立即通知監察實體。

在作出第14.1段所指的檢查後發現必須作出修理或替換工作 14.4 時,如客戶不在規定期限內著令進行有關工作,則本公司有權 中止供電,月無須因而作出仟何賠償。

15. 供應的中斷及限制(15)

- 電力的供應是不間斷和持續的,其中斷或限制只能因以下原因 15.1 而生: 澳門特別行政區就電力使用所制定的限制、工作理由、 意外或不可抗力的原因、事先協議、不可歸責於客戶或第三人 的行為、或進口電力的供應中斷或受限制。
- 戰爭、公共秩序遭受擾亂、地震、颱風、水災、旋風、火災、 15.2 雷擊、罷工、蓄意破壞等情況,或不可預知的同等情況,均被 視為意外或不可抗力的情況。
- 15.3 在第15.1段所指的情況中,客戶不得向本公司要求任何賠償。
- 15.4 本公司在下列情況中,得以工作理由中斷電力供應:
 - a) 解除負荷;
 - b) 有需要進行接駁、擴大、保養或維修工程;
 - c) 基於安全理由而進行不可延誤的工程。
- 15.5 在上段b) 項及c) 項所指的情況下,以工作理由中斷供應電力應 提前三十六小時通知客戶,以便後者能採取適當措施避免或減 少由此引致的損失。
- 15.6 如不能將中斷電力供應一事逐一通知各客戶,得向採用澳門特 別行政區官方語言的傳播媒界發出通告取代上指通知。
- 15.7 本公司因中斷電力的緊急性而不能遵從第15.5段及第15.6段所 定的程序時,應立即展開所需的工程,並通知監察實體,及發 出第15.6段所指的捅告。
- 15.8 在電力中斷期間,用電設施應被視為有電壓,客戶須對因不遵 守該規則而引致的任何意外或故障負責。
- 15.9 中斷供電的通知和通告必須載明設施應被視為有電壓。

16. 供應的中止(16)

- 16.1 發現可歸責於客戶的下列情況時,本公司得中止供電:
 - a) 不遵守旨在消除任何干擾配電網絡或其他設施的運作的規定,或不遵守關於人身和財物安全的規定;
 - b) 不能按第17段的規定抄錶;
 - c) 拒絕讓本公司在指定的檢查時間對用電設施進行檢 查;
 - d) 不在規定期限內繳交電費、功率費或其他費用、罰款、附加費或服務費;
 - e) 出現第23.4段所指的欺詐行為;
 - f) 在本公司為此目的發出通知後,仍不在規定期限內調 整按金;
 - q) 第9.4段所指的情况;
 - h) 客戶違反第1.4段或第22條的規定,且在本公司為使情况正常化而訂定的期間內仍未使有關情況正常化。
- 16.2 在上段所指的情況下中斷供電,不豁免客戶的民事或刑事責任。
- 16.3 在第16.1 段d) 項所指的情況中,在客戶未繳清所有欠款前,或 在有此需要時,在客戶未重新繳付第4條所指的按金前,本公司 有權不恢復向客戶供電,電力的重新接駁須依法繳付一特定費 用。
- 16.4 在第16.1段e) 項所指的情況中,在未收到相等於所偷取電力價值的款項及可依法得到的賠償金額前,本公司有權不恢復供電。
- 16.5 第15.8段的規定適用於上述各段所指的各種情況。

雷力的出售

17. 雷力及功率的計量(17)

- 17.1 客戶耗用的電力及訂定功率原則上透過計量儀器及其配件直接 計量。
- 17.2 在任何情況中,均由本公司負責提供、安裝及保養式樣經政府 核准、對電力的計量為必須目經適當檢定及加封的計量儀器和 其配件。
- 須在預定日期定期抄讀客戶電錶,有關日期載於上期賬單內。 17.3
- 17.4 如抄錶非每月推行,或因客戶不在或可歸責於其的原因而無法 抄錶,則按第19.3段的規定發出賬單。
- 17.5 因客戶經常不在或可歸責於其的原因而連續四個月無法抄錶 時,本公司有權中止向客戶供電,但不妨礙為收回倘有的欠款 而採取其認為所需的行動。

18. 雷費(18)

電費及收費期由澳門特別行政區訂定。

19. 發單和收費(19)

- 19.1 耗用的電力按澳門特別行政區訂定的收費制度每月計算。
- 本公司須在抄錶日後最多三個工作日內,在用電地方或客戶指 19.2 定地點將載有用電量、核對用電所需資料和繳付金額的賬單交 給客戶。

- 19.3 因可歸責於客戶或不可抗力的原因而不能抄錶時,在有關期限內,按前十二個月用電量的平均值發單,或此亦不可能時,則按已記錄用電量的平均值發單;在兩種情況中,均應繳付相等於功率費的部份。
- 19.4 上段所指的用電量將於恢復抄錶後發單時扣除,賬單按有關收費表計算。
- 19.5 電費最遲應於抄錶日後十五日內在本公司辦事處繳付或按賬單 背面所指的方式透過其所指的機構繳付。
- 19.6 客戶須在相同期限內按同樣方式繳付本公司向其提供的任何服 務的費用和其他依法訂定的費用。
- 19.7 不論在甚麼情況,亦不論提出任何理由或依據,客戶均不得在 須繳付費用上留置或扣除任何部份。
- 19.8 如客戶截至載於賬單上的繳費日期仍不繳費,則向其收取澳門 特別行政區所訂定的罰款;自上述日期起計五個工作日後,本 公司得中止供電。

20. 計量和發單的錯誤(20)

- 20.1 在功率及電能計量上出現錯誤或異常現象時,應藉所擁有的資料予以矯正。
- 20.2 為矯正有關錯誤或異常現象,應考慮客戶設施的特點、運作方式、出現錯誤或異常現象前發出的賬單、改正錯誤或異常現象後計量出的數值及有助於最正確定出有關數值的任何其他資料。
- 20.3 因計量錯誤或異常現象而生的債項的最高金額為:自一方明確 通知另一方存在錯誤或異常現象前的最多十二個月起計的因矯 正而生的款項,加上直至矯正錯誤或異常現象之日因矯正而生 的款項。

- 20.4 欠款不計利息,並可在與錯誤或異常現象的時間相同的期限內 償還,但不應超過六個月。
- 20.5 客戶不在規定期間內繳付因上指矯正所引致的欠款,則本公司 有權按第19條的有關規定處理之。
- 20.6 以上各段的規定亦適用於在抄錶和發單上的錯誤。
- 20.7 錯誤有利於本公司時,本公司須發給客戶一債權憑單,該憑單 可用作繳付隨後一張或多張賬單中的電費或在本公司辦事處兑 換現金。

21. 雷錶的檢查(21)

- 21.1 本公司在其認為適宜時,得檢查安裝在其配電網絡上的電錶, 但不能因此而收取任何費用;檢查須以不損壞監察實體所加封 的鉛鎖的方式進行。
- 21.2 客戶亦有權要求本公司或監察實體檢查電錶,但如電錶經檢查 後證實符合澳門特別行政區核准的規格,則有關費用由客戶負 擔。
- 21.3 檢查電錶的費用須由客戶負擔時,有關費用由澳門特別行政區 訂定。
- 21.4 如超過正常誤差規定,不論客戶或本公司均可根據情況和按第 20條的規定要求退款。

最後規定

22. 自行發電(22)

- 22.1 能自行發電的客戶,只得在緊急情況下或特定試驗期內使用其 發電站生產的電力,但經適當批准並符合有關供電合約的條件 者除外。
- 22.2 在訂立供電合約時,如客戶已設有發電站,須書面通知本公司,若其後才設有,則須於設置發電站時書面通知本公司。
- 22.3 除具有由本公司發出的書面許可的情況外,自行發電的客戶不 得使其發電站與公共網絡併聯操作;該許可應附於供電合約並 載有客戶須遵守的技術規則。

23. 欺詐(23)

- 23.1 任何可虛報耗用電力或享用功率的數值的欺詐行為,均被視作 違反供電合約的行為,尤其是在未通過計量設備前取得電力、 以任何方式損害計量儀器或功率監控儀器的正常運作、透過毀 壞鉛鎖或損壞門閂或鎖而更改安全裝置。
- 23.2 出現於設在只有客戶才可進入或受客戶監管的單位、場所或 地點內的電力使用設施上的任何欺詐行為,推定為可歸責於客 戶,但有相反證據者除外。
- 23.3 懷疑存在欺詐行為時,本公司應要求有權限實體委派兩名適當 證人到場確認是否存在欺詐行為。
- 23.4 證實存在可歸責於客戶的欺詐行為時,本公司有權:
 - a) 獲賠償相等於不當使用電力的金額及為消除欺詐狀況而 引致的費用,尤其是修復或更換損壞的儀器的費用;
 - b) 在客戶未支付上項規定的所有欠款前,繼續中止供電。

24. 不當用電的金額(24)

- 24.1 計算不當用電的金額時,本公司須以客戶所屬次組別所定最高 收費為基礎並加上百分之二十五, 目須考慮有助計算在欺詐行 為持續期間的實際用電量的重要事實,尤其是設施的特徵、其 運作方式、倘有的以前的抄讀電錶記錄以及在需要時所作的隨 後抄讀記錄。
- 24.2 在欠缺可客觀計算不當用電量的資料時,得借助以下規則計算 有關用電量:
 - a) 低壓電力客戶

Pc至20.7千伏安.......Pc為每月五十小時 Pc34.5千伏安至69千伏安......Pc為每月十十小時 Pc1 00千伏安至340千伏安.......... Pc為每月一百小時 Pc340千伏安以上 Pc為每月一百小時

b) 中壓電力客戶.......Pc為每月三百小時 Pc為本公司與客戶之間所訂定的功率

24.3 根據上款規定所作的估量適用於經證實的持續不當用電的期 間,如無法證實,則有關期間視作三十六個月。

25. 客戶的權利(25)

- 25.1 客戶有權要求監察實體:
 - a) 客戶認為無作出任何欺詐行為時,檢查電力設施;
 - b) 對因由本公司不當終止或中止供電而客戶有權索取的 損害賠償作出仲裁;
 - c) 在客戶認為款項數目過高時,對因欺詐行為而支付的 款項作出仲裁。
- 25.2 如在進行上段a)項所指的檢查後,得出的結論是不存在欺詐行 為或存在不可歸責於客戶的欺詐行為,則客戶得要求本公司進 行對電力設施的良好運作為必需的修復或更換工作,並要求立 即恢復電力供應。

26. 管轄權(26)

澳門特別行政區的法院對解決客戶與本公司之間的糾紛有管轄 權。

附件一 由客戶提供的按金

客戶在供電合約範圍內提供的按金

1. 按金的形式(27)

- 1.1 按金是由客戶以現金或其他見票即付的方式提供。
- 1.2 如屬合約所訂功率高於340千伏安的供電合約,客戶得按照附件 二的格式內的規定,透過銀行擔保或保證保險提供按金,並完 全承擔因設定該按金而產生的負擔。

2. 按金金額的計算(28)

- 2.1 按金的金額相當於以合約所訂功率 (Pc) 在一特定時數內耗用 電量的價格,並按下列規定計算:
 - a) Pc至100千伏安......六十小時
 - b) Pc 100千伏安以上至1600千伏安......一百二十小時
 - c) Pc1 600千伏安以上......-百六十小時
- 2.2 計算按金的金額時,須考慮在提供按金之日正在生效的A1組一般收費。
- 2.3 如屬短期臨時合約,按金的金額等同於按照上兩段規定計得的 數額的兩倍。
- 2.4 為適用上款的規定,合約期限等於或少於四十五日的合約視為 短期臨時合約。

3. 按金的調整⁽²⁹⁾

3.1 如屬因申請提高合約所訂功率而對合約作出修改的情況,本公司得以追加相應的按金作為合約修改是否產生效力的條件,而按金的追加是以作追加之日正在生效的A1組一般收費為依據。

- 3.2 如屬因申請降低合約所訂功率而對合約作出修改的情況,本公司應視平具體情況而通知客戶:
 - a) 得選擇以現金或支票方式收取按金的差額,或選擇以 債權抵消的方式將該債權用作支付所耗用的電力的費 用及其他列入其後發出的賬單內的負擔;
 - b) 得更換第1.2段所定的擔保。
- 3.3 只要不涉及合約所訂功率的提高,對轉換收費表的客戶,又或 對本身為同一樓宇內超過一份供電合約的立約人的客戶,當其 改變該等合約的數目時,均無須調整按金。

4. 按金的撤銷(30)

- 4.1 合約撤銷時,本公司必須將等同於客戶已提供的按金的金額退回客戶;但如有欠款,則須先從該金額中扣除。
- 4.2 如按金是透過第1.2段規定的任一方式提供且無欠款,合約撤銷時,本公司亦必須發出有關放棄按金的文件。

5. 過渡性制度(31)

- 5.1 對於在一九九九年十二月一日後訂立的合約,直至按照澳門特別行政區與澳門電力股份有限公司訂立的《澳門特別行政區電力生產、進出口、輸送、分配及出售專營批給合約》第六十一條第一款規定對本公司的表現作出評估之前,根據第二條規定計算的按金金額按下列規定調低:
 - a) Pc至11.5千伏安:按金金額x 0.33;
 - b) Pc11.5千伏安以上:按金金額x 0.50。
- 5.2 如按照上段規定計得的按金的金額低於客戶在一九九九年十二 月一日前訂立合約時所給付的金額,客戶得要求本公司相應調 低按金。
- 5.3 差額高於澳門幣200元時,方可作出上段所指的調整,而退回客 戶的相應金額必須用作抵銷客戶的欠款。

附件二 按金

a),辦事處設於,
聲明藉此文件向澳門電力股份有限公司提供一項b),
最高金額為,以便擔保澳門電力股份有限公司按與
c)訂立的供電合約向位於
的設施所提供電力的費用。
此外,亦聲明擔保人願成為主要支付人,放棄撿索抗辯權,並保
證一經接獲澳門電力股份有限公司的要求,即無條件於接獲要求
之日起計五個工作日內,繳付被擔保人須支付的全部金額。
本擔保的有效期為一年,可自動及連續以相同期間續期,但擔保
人在到期前提前至少三十日預先作出解除擔保的通知者除外。
(日期及簽名)

- a) 擔保人的資料,應為獲許在澳門特別行政區運作的機構
- b) 銀行擔保或保證保險
- c) 被擔保人的姓名或名稱

註

- (1) 1.1 段 第一條第一款 (第 43/91/M號法令)
 - 1.2段 第一條第二款 (第 43/91/M號法令)
 - 1.3段 第一條第三款 (第 43/91/M號法令)
 - 1.4段 第一條第四款 (第53/98/M號法令)
 - 1.5段 第一條第五款 (第 43/91/M號法令)
- (2) 第二條(第 43/91/M號法令)
- (3) 第三條(第43/91/M號法令)
- (4) 4.1 段 第四條第一款 (第 43/91/M號法令)
 - 4.2段 第四條第二款 (第 43/91/M號法令)
 - 4.3段 第四條第三款 (第 43/91/M號法令)
 - 4.4段 第四條第四款 (第 43/91/M 號法令)
 - 4.5段 第四條第五款 (第 43/91/M號法令)
- (5) 第五條(第 43/91/M號法令)
- (6) 第六條(第43/91/M號法令)
- (7) 第七條(第43/91/M號法令)
- (8) 第八條(第 43/91/M號法令)
- (9) 第九條(第 43/91/M號法令)
- (10) 10.1 段 第十條第一款 (第 43/91 /M號法令) 10.2 段 a 項、b 項及 c 項-第十條第二款 a 項、b 項及 c 項 (第 43/91 /M號法令) 10.2 段 d 項及 e 項-第十條第二款 d 項及 e 項 (第 53/98/M號法令)
- (11) 第十一條(第43/91/M號法令)
- (12) 第十二條(第43/91/M號法令)
- (13) 第十三條(第 43/91/M 號法令)
- (14) 第十四條(第 43/91/M號法令)
- (15) 第十五條(第 43/91/M號法令)

- (16) 16.1 段 a 項、b 項、c 項及 d 項-第十六條第一款 a 項、b 項、c 項及 d 項(第43/91/M號法令)
 - 16.1 段 e 項-第十六條第一款 e 項 (第53/98/M號法令)
 - 16.1 段 f 項及 g 項-第十六條第一款f項及 g 項 (第 43/91/M號法令)
 - 16.1 段 h 項-第十六條第一款 h 項 (第 53/98/M號法令)
 - 16.2 段-第十六條第二款 (第 43/91/M號法令)
 - 16.3 段-第十六條第三款(第43/91/M號法令)
 - 16.4 段-第十六條第四款(第 43/91/M號法令)
 - 16.5 段-第十六條第五款 (第 43/91/M號法令)
- (17)第十七條(第 43/91/M號法令)
- (18)第十八條(第 43/91/M號法令)
- (19)第十九條(第 43/91/M號法令)
- 第二十條(第 43/91/M號法令) (20)
- 第二十一條(第 43/91/M號法令) (21)
- (22)22.1 段 - 第二十二條第一款 (第 43/91/M號法令) 22.2段 - 第二十二條第二款 (第 43/91/M號法令) 22.3段 - 第二十二條第三款 (第 43/91/M號法令)
- (23)第二十三條(第53/98/M號法令)
- (24)第二十三 A 條 (第 53/98/M 號法令)
- (25)第二十三 B 條 (第 53/98/M號法令)
- 第二十四條(第 43/91/M號法令) (26)
- (27)第一條(第 429/99/M 號訓令)
- 第二條(第 429/99/M 號訓令) (28)
- 第三條(第 429/99/M 號訓令) (29)
- (30) 第四條(第 429/99/M號訓令)
- (31) 第五條(第 429/99/M號訓令)

備註:所有有關訂定功率之數值將跟隨第11/2005法令而更新





供電條件規範

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eléctrica

Standard Conditions of Supply of Electricity

Maio 2009







Como contactar a CEM

Centro de Atendimento: Edifício CEM - Estrada D. Maria II, Macau

Linha Info: 2833 9911 Emergência (24 horas): 2833 9922

Website: www.cem-macau.com

E-mail: customer.centre@cem-macau.com

Fax: 2833 9912

Como contactar o Procurador do Cliente

Telefone: 8393 1204

Morada postal: Companhia de Electricidade de Macau -

CEM, S.A.

Edifício CEM - Estrada D. Maria II, Macau

E-mail: customers.advocate@cem-macau.com

Índice

Intro	odução	
Âı	mbito	34
Pr	ocurador do Cliente	34
Disp	osições Gerais	
1.	Objecto e condições de fornecimento	35
2.	Contrato de fornecimento	36
3.	Condições de adesão	37
4.	Caução (Depósito)	37
5.	Contratos ordinários e extraordinários	38
6.	Contratos especiais para Clientes de grande dimensão	38
7.	Contratos temporários	39
8.	Duração dos contratos	39
9.	Cessão (alteração de titular de contrato)	
	ou mudança da designação do Cliente	40
10). Rescisão do contrato	40
Forn	ecimento de Energia Eléctrica	
	. Disposições gerais	42
	2. Comparticipações e obras a executar	
	3. Manutenção, reparação e remodelação das instalações	
14	Fiscalização das instalações	46
15	i. Interrupções e restrições de fornecimento	47
16	5. Suspensão de fornecimento	48
Vend	da de Energia Eléctrica	
17	'. Medição de energia e de potência	50
18	3. Tarifas	50
19	. Facturação e cobrança	51
20	. Erros de medição e facturação	52
21	. Verificação dos contadores	53

Disp	osições Finais	
22.	Produção própria	54
23.	Fraudes	54
24.	Valor da energia irregularmente consumida	55
25.	Direitos do Cliente	56
26.	Jurisdição	56
Anex	to 1 - Caução a prestar pelos Cliento	
	Forma da caução	57
1.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	57
1. 2.	Forma da caução	57 57

Anexo 2 – Termo de caução

Anotações

Introdução

Âmbito

O contrato de concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica que se encontra em vigor na Região Administrativa Especial de Macau estabelece que o fornecimento e venda de energia eléctrica é objecto de um contrato tipo entre a CEM e o Cliente, cujos termos fixam os direitos e deveres das partes.

O presente documento tem como objectivo sistematizar as condições gerais de fornecimento e venda de energia eléctrica em baixa e média tensão, definidas ao abrigo do Decreto-Lei n.o 43/91/M, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.o 53/98/M, de 16 de Novembro, e pela Portaria n.o 429/99/M, de 15 de Novembro.

No sentido de facilitar a remissão para as disposições contidas nos documentos legais acima referidos, foram elaboradas anotações que se apresentam no final do documento. As anotações encontram-se assinaladas por numeração sequencial entre parêntesis, junto às designações dos números deste documento.

Procurador do Cliente

No sentido de melhorar a qualidade e eficácia na resposta aos problemas dos Clientes na sua relação com a Empresa, a CEM criou o cargo de "Procurador do Cliente".

Sem prejuízo de outros meios legais de reclamação ou recurso existentes, sempre que os Clientes considerem não ter sido satisfatória a resposta dada pelos serviços da CEM, podem contactar o "Procurador do Cliente".

Disposições Gerais

1. Objecto e condições de fornecimento (1)

- 1.1 A CEM, concessionária do serviço público da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por «Empresa», e o «Cliente», devidamente identificados no contrato de fornecimento a que alude o número 2, acordam entre si o fornecimento e a aquisição, respectivamente, da energia eléctrica de que o Cliente necessite para o exercício da sua actividade comercial ou industrial, ou para uso doméstico.
- 1.2 A Empresa compromete-se a pôr a energia necessária à disposição do Cliente no local indicado no contrato de fornecimento, nos termos do disposto no parágrafo seguinte.
- 1.3 Os outorgantes do contrato de fornecimento aderem às condições gerais e particulares estipuladas neste contrato-tipo e às alterações que às mesmas vierem a ser genericamente introduzidas sob a aprovação da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do contrato de concessão.

1.4 O Cliente obriga-se a:

- a) Utilizar a energia fornecida no local constante do contrato de fornecimento;
- Não vender nem ceder a terceiros, a qualquer título, qualquer parcela da energia fornecida;
- Não modificar a sua instalação de utilização de energia eléctrica sem prévia autorização das entidades competentes, nem modificar os equipamentos eléctricos situados a montante, nomeadamente contadores, transformadores de medida, disjuntores, fusíveis e condutores, sem prévia autorização da Empresa;
- d) Não utilizar a energia fornecida para fim diferente do estabelecido no contrato.

1.5 O Cliente deverá informar a Empresa sempre que verificar, ou de qualquer forma tiver conhecimento, da instalação de ramal não autorizada a partir da sua instalação, da portinhola ou do posto de transformação afectos ao fornecimento da energia requisitada.

2. Contrato de fornecimento (2)

- 2.1 O contrato de fornecimento de energia eléctrica deve conter obrigatoriamente, para além da aceitação pelas partes das condições constantes do contrato-tipo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação das partes e qualidade em que outorgam;
 - b) Local de fornecimento de energia eléctrica;
 - c) Finalidade da instalação;
 - d) Tensão de fornecimento de energia eléctrica;
 - e) Potência contratada;
 - f) Tipo de contrato;
 - g) Grupo tarifário;
 - h) Data de celebração.
- 2.2 O contrato de fornecimento poderá ainda conter outras condições, desde que as mesmas não contrariem as disposições legais em vigor.
- 2.3 Nos termos e para os efeitos da alínea a) do parágrafo 2.1, o Cliente deve apresentar documentação comprovativa da qualidade invocada para a celebração do contrato.
- 2.4 O contrato é considerado nulo e de nenhum efeito no caso de se verificar irregularidade de qualquer documento apresentado ou se, para o mesmo local, se encontrar em vigor outro contrato cujo titular, fundadamente, não deseje rescindi-lo.

3. Condições de adesão (3)

- 3.1 O contrato de fornecimento apenas pode ser celebrado entre a Empresa e a pessoa que prove, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a ser alimentado de energia eléctrica.
- 3.2 Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de concessão de superfície e de cessão onerosa ou gratuita do gozo do imóvel ou de parte dele a ser alimentado de energia eléctrica.
- 3.3 No caso de cessão gratuita, o possuidor deverá fazer prova da legitimidade da sua posse, através de declaração subscrita pelo cedente, com a assinatura reconhecida nos termos legais.
- 3.4 O Cliente só pode celebrar um novo contrato de fornecimento após o pagamento integral dos débitos que tenha em atraso para com a Empresa.

4. Caução (Depósito) (4)

- 4.1 A Empresa tem o direito de exigir do Cliente, no momento da assinatura do contrato, como condição para iniciar o fornecimento de energia, uma caução, cujo valor e regime específico é estabelecido pela Região Administrativa Especial de Macau.
- 4.2 A caução prevista no parágrafo anterior responde pelo pagamento de qualquer débito do Cliente à Empresa, mas não constitui limite de responsabilidade daquele perante esta.
- 4.3 A caução em numerário é devolvida no termo do contrato de fornecimento ou suas prorrogações, após dedução dos débitos do Cliente à Empresa, e reverte para esta se não for levantada no prazo de três anos, contados da data do termo do referido contrato ou da última das suas prorrogações.

- 4.4 A Empresa goza do direito de exigir a actualização do valor da caução sempre que se verifique um aumento de potência contratada ou a sua reconstituição, quando utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer dívida do Cliente à Empresa.
- 4.5 Quando o valor da caução não for actualizado, no prazo de trinta dias após comunicação escrita ao Cliente, a Empresa pode suspender-lhe o fornecimento de energia.
- 4.6 O valor e regime específico da caução prevista no parágrafo 4.1 encontra-se estabelecido pela Região Administrativa Especial de Macau, nos termos que constam do Anexo 1.

5. Contratos ordinários e extraordinários (5)

- 5.1 A Empresa pode celebrar com o Cliente, contratos ordinários e contratos extraordinários, os quais ficam sujeitos às condições gerais previstas no presente documento.
- 5.2 São considerados contratos extraordinários os contratos especiais a estabelecer com clientes de grande dimensão e os contratos temporários de fornecimento de energia.
- 5.3 São considerados contratos ordinários todos os que não se encontram previstos no parágrafo anterior.

6. Contratos especiais para Clientes de grande dimensão (6)

6.1 A Empresa pode celebrar contratos especiais com clientes de grande dimensão que a Região Administrativa Especial de Macau considere prosseguirem actividade de especial relevância para a sua economia.

- 6.2 Aos clientes referidos no parágrafo anterior podem ser aplicáveis tarifas especiais, atentas as características de cada Cliente, as quais deverão ser previamente homologadas pela Região Administrativa Especial de Macau, sob proposta da Empresa.
- 6.3 O prazo de duração dos contratos especiais para clientes de grande dimensão, bem como o regime de exploração, as tarifas e os períodos tarifários aplicáveis e outras disposições particulares são estabelecidas caso a caso e constarão do respectivo contrato de fornecimento.

7. Contratos temporários (7)

- 7.1 A Empresa pode celebrar contratos temporários de fornecimento de energia eléctrica a instalações não permanentes, por um período limitado pré-definido, desde que existam condições técnicas que o permitam e que daí não resulte nenhum inconveniente para a sua rede de distribuição.
- 7.2 Os contratos temporários de fornecimento de energia eléctrica pressupõem a instalação de ramais de ligação provisórios.

8. Duração dos contratos (8)

- 8.1 Os contratos ordinários de fornecimento de energia eléctrica têm a duração inicial de um mês, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de igual duração, sem prejuízo do disposto no parágrafo 8.3
- 8.2 Os contratos temporários têm uma duração limitada, com o início e o termo explicitamente indicados no contrato de fornecimento.
- 8.3 Caso o Cliente pretenda resolver os contratos previstos nos parágrafos 8.1 e 8.2 devê-lo-á comunicar, por escrito, à Empresa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, ficando responsável por todas as dívidas até à retirada dos contadores, a qual deverá ser feita dentro do mesmo prazo.

8.4 Os contratos especiais para clientes de grande dimensão têm a duração indicada no respectivo contrato de fornecimento nos termos do número 6.

9. Cessão (alteração de titular de contrato) ou mudança da designação do Cliente (9)

- 9.1 O Cliente deve comunicar à Empresa, no prazo de quinze dias, qualquer alteração do respectivo nome, firma ou denominação social.
- 9.2 O Cliente que, por qualquer forma, ceder a exploração das suas instalações, deverá participar à Empresa o nome e a morada ou sede do novo Cliente, sob pena de, e até à data em que o fizer, continuar responsável por todos os débitos do Cliente à Empresa.
- 9.3 No caso de cessão, o correspondente título deverá consignar que ao cessionário cumpre respeitar as cláusulas contratuais, com todas as obrigações que cabiam ao cedente, na ausência do que constituirá presunção legal do conhecimento dessas obrigações pelo cessionário o simples prosseguimento da exploração.
- 9.4 No caso previsto no parágrafo anterior, o cessionário pode ficar obrigado a fazer novo contrato no prazo de quinze dias após o aviso da Empresa.

10. Rescisão do contrato (10)

Para além dos demais casos previstos na lei, ambas as partes podem rescindir o contrato com os seguintes fundamentos:

10.1 Por parte do Cliente, caso a concessão tenha sido suspensa por motivo de força maior e a Empresa não retome a exploração do serviço depois de finda a situação de força maior;

- 10.2 Por parte da Empresa, após aviso prévio ao Cliente:
 - Se não for paga a importância de dois consumos mensais consecutivos;
 - b) Se o estado precário das instalações do Cliente ou o modo de utilização da energia eléctrica fornecida constituírem para a Empresa uma causa de deficiências na sua rede de distribuição ou impedirem que satisfaça os seus compromissos para com terceiros ou comprometerem a segurança de pessoas e bens;
 - c) Se o Cliente se opuser à fiscalização, pelos agentes da Empresa, dos aparelhos de medida e respectivos acessórios, dos aparelhos de corte de entrada e das instalações respectivas;
 - d) Pelo incumprimento definitivo das obrigações previstas no parágrafo 1.4, no número 9 ou no número 22;
 - e) Pela não regularização das situações de fraude, de acordo com o parágrafo 23.4.

Fornecimento de Energia Eléctrica

11. Disposições gerais (11)

- 11.1 A Empresa obriga-se a fornecer energia eléctrica sob a forma de corrente alternada, nas condições regulamentares e contratuais, a qualquer Cliente que a requisite:
 - a) Em baixa tensão, a alimentação será monofásica ou trifásica, consoante as características da instalação do Cliente;
 - b) Em média tensão, a alimentação será trifásica.
- 11.2 As tensões normalizadas de distribuição serão de 230/400 V para os clients ligados à rede de baixa tensão e de 11 000 V entre fases para os clients alimentados directamente pela rede de média tensão, com as tolerâncias de 5% para mais e de 10% para menos.
- 11.3 A frequência da corrente é fixada em 50 Hz, com a tolerância de 2% para mais ou para menos.
- 11.4 A energia eléctrica só será fornecida quando se encontrarem satisfeitas pelo Cliente todas as disposições regulamentares de estabelecimento e exploração em vigor, particularmente no que respeita à segurança das pessoas e bens, à redução de avarias e perturbações na exploração das redes da Empresa ou noutras instalações, e à presunção de consumo não fraudulento da energia eléctrica.

12. Comparticipações e obras a executar (12)

12.1 O Cliente pagará à Empresa, de uma só vez e se a ela houver lugar, a comparticipação correspondente à requisição do fornecimento de energia à sua instalação ou do aumento de potência, nos termos da legislação em vigor.

- 12.2 O pagamento da comparticipação é condição de eficácia do contrato do Cliente com a Empresa para o fornecimento de energia eléctrica até ao limite da potência para o qual a comparticipação foi satisfeita.
- 12.3 A Empresa procederá ou mandará proceder a todas as obras necessárias para o estabelecimento das canalizações destinadas a ligar as instalações eléctricas do Cliente à rede de distribuição em baixa ou média tensão, após o pagamento da comparticipação correspondente, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4 Sempre que, em baixa ou média tensão, se verifique um pedido de aumento de potência contratada e houver lugar à aplicação de alguma comparticipação, a Empresa apenas cobrará do Cliente a diferença entre o valor da nova comparticipação e o daquela que no momento corresponda à potência anteriormente comparticipada.
- 12.5 Compete à Empresa a execução do ramal de chegada destinado a alimentar a portinhola, ou directamente o quadro de colunas ou a instalação de utilização do Cliente, bem como a instalação dos sistemas de contagem.
- 12.6 Compete ao Cliente a montagem da portinhola, a qual será fornecida pela Empresa, bem como a execução de todas as canalizações de entrada, fornecimento e montagem do quadro de colunas, colunas, caixas de colunas, caixas para a colocação dos aparelhos de medida e respectivos acessórios e dos aparelhos de corte de entrada, de acordo com o projecto da instalação eléctrica aprovado pelas entidades competentes e sob fiscalização da Empresa.
- 12.7 Quando a requisição do fornecimento de energia eléctrica ou do pedido de aumento de potência não puderem ser satisfeitos a partir da rede de baixa tensão existente, o Cliente deverá providenciar a cedência de um espaço para a instalação de um posto de transformação, nos termos do contrato de concessão e da legislação em vigor.

- 12.8 Compete ao Cliente a execução das obras de construção necessárias à instalação do posto de transformação no espaço previsto no parágrafo anterior, nelas se incluindo o fornecimento e montagem de portas, grelhas e condutas de ventilação, ventiladores, tampas metálicas para caleiras e rede de terras, de acordo com o projecto fornecido pela Empresa, bem como a instalação do sistema de extinção automática de incêndio sempre que este seja exigido.
- 12.9 Compete à Empresa o fornecimento e montagem do equipamento do posto de transformação, a sua ligação à rede de média tensão e as ligações em baixa tensão destinadas a alimentar as instalações do Cliente.
- 12.10 A Empresa, a pedido do Cliente, pode autorizá-lo a proceder à instalação do posto de transformação e às ligações em baixa tensão destinadas a alimentar as suas instalações, nos termos da legislação em vigor.
- 12.11 Os ramais de ligação provisórios, previstos no parágrafo 7.2 são executados pela Empresa e os custos relativos à sua montagem e desmontagem são suportados pelo Cliente, nos termos da legislação em vigor.
- 12.12 A Empresa, a pedido do Cliente, pode autorizá-lo a proceder à montagem do ramal de ligação provisório, devendo os materiais e equipamentos a utilizar obedecer às especificações da Empresa, a qual fiscalizará os trabalhos de montagem e procederá à ligação do ramal à rede de distribuição existente e à instalação do sistema de contagem.
- 12.13 A mudança do ponto de entrega de energia eléctrica numa dada instalação a solicitação do Cliente, que não origine o estabelecimento de um traçado de alimentação inteiramente novo, não determina a aplicação de nova comparticipação, mas implica o pagamento das despesas que se efectuarem para satisfazer o pedido do Cliente.

13. Manutenção, reparação e remodelação das instalações (13)

- 13.1 Competem à Empresa e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação das redes de média e baixa tensão, postos de seccionamento e de transformação, ramais, chegadas e portinholas.
- 13.2 Competem ao Cliente e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação da instalação de utilização que explora, bem como da canalização de entrada, caixa de coluna, coluna e quadro de colunas, ou quadro geral de baixa tensão, que ligam à referida instalação do Cliente.
- 13.3 Competem à Empresa e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos sistemas de contagem e órgãos de protecção que lhe pertençam, excepto se as anomalias verificadas resultarem de negligência ou imprevidência do Cliente, caso em que os encargos serão da inteira responsabilidade deste.
- 13.4 Por acordo expresso entre as partes, que constará do contrato de fornecimento, o Cliente pode responsabilizar-se pela conservação, reparação e remodelação do posto de seccionamento e de transformação afecto em exclusivo às suas instalações.
- 13.5 A Empresa tem o direito de ser indemnizada por qualquer dano verificado no contador ou noutro material de sua propriedade colocado na instalação explorada pelo Cliente, desde que se prove ter sido causado por motivo imputável a este.
- 13.6 A responsabilidade do Cliente não abrange, porém, a perda ou deterioração por incêndio casual ou por qualquer dos casos fortuitos ou de força maior previstos no parágrafo 15.2, nem tão-pouco o dano resultante do uso normal do material em questão.

13.7 O Cliente obriga-se a avisar imediatamente a Empresa de toda e qualquer anomalia que verificar nos aparelhos ou no seu funcionamento, sob pena de responder pelo prejuízo resultante dessa anomalia, devendo tal aviso ser efectuado pelos meios que o Cliente entender por mais convenientes e, sempre que possível, ser confirmado por escrito.

14. Fiscalização das instalações (14)

- 14.1 A Empresa, através de agentes devidamente credenciados, tem o direito de vistoriar, a todo o tempo, as instalações ligadas à sua rede, designadamente os postos de seccionamento e de transformação, as instalações colectivas de edifícios, entradas e instalações de utilização, bem como quaisquer receptores, podendo fazer as verificações e as medições que considerer necessárias, porém, no caso das instalações de clientes exclusivamente domésticos, as vistorias só poderão efectuar-se entre as 9 e as 18 horas dos dias úteis, excepto se o Cliente acordar com a Empresa outro horário de vistoria.
- 14.2 As vistorias referidas no parágrafo anterior não constituem a Empresa em qualquer responsabilidade nem transferem para ela as responsabilidades do Cliente quanto ao estado e funcionamento das respectivas instalações.
- 14.3 O Cliente deve facultar aos referidos agentes o acesso às respectivas instalações, em caso de recusa ou quando as instalações ou os receptoras ofereçam perigo para a segurança de pessoas e bens, a Empresa tem o direito de suspender o fornecimento de energia sem qualquer indemnização, devendo dar conhecimento imediato à entidade fiscalizadora.
- 14.4 A Empresa tem o direito de suspender o fornecimento de energia eléctrica sem qualquer indemnização sempre que o Cliente não mandar executar, no prazo que lhe for consignado, as reparações ou alterações que se considerem necessárias em consequência das vistorias previstas no parágrafo 14.1.

15. Interrupções e restrições de fornecimento (15)

- 15.1 O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo e só pode sofrer interrupções ou restrições que resultem de limitações de consumo determinadas pela Região Administrativa Especial de Macau, ou que sejam provocadas por razões de serviço, por caso fortuito ou de força maior, por acordo prévio, por actos imputáveis ao Cliente ou a terceiros, ou por interrupção ou restrição no fornecimento de energia importada.
- 15.2 São qualificados como casos fortuitos ou de força maior os casos de guerra, alterações da ordem pública, terramotos, tufões, inundações, ciclones, fogos, descargas atmosféricas directas, greves, actos de malfeitoria ou ainda os casos equiparáveis de natureza imprevisível.
- 15.3 Nos casos previstos no parágrafo 15.1, o Cliente não pode reclamar qualquer indemnização à Empresa.
- 15.4 A Empresa poderá proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica por razões de serviço nos seguintes casos:
 - a) Deslastragem de cargas;
 - Necessidade de fazer trabalhos de ligação, ampliação, conservação ou reparação;
 - Execução de trabalhos inadiáveis impostos por motivos de segurança.
- 15.5 A interrupção do fornecimento por razões de serviço nos casos previstos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior deve ser anunciada ao Cliente com uma antecedência não inferior a trinta e seis horas, de forma a que este possa tomar as providências convenientes para evitar ou reduzir prejuízos dela resultantes.
- 15.6 Se não for viável proceder ao aviso individual da interrupção ao Cliente, poderá aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social nas línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

- 15.7 A Empresa, nos casos em que a urgência da interrupção se não compadeça com os procedimentos previstos nos parágrafos 15.5 e 15.6, dará imediato início aos trabalhos necessários, avisando a entidade fiscalizadora e procedendo aos anúncios referidos no parágrafo 15.6.
- 15.8 As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade do Cliente quaisquer acidentes ou avarias que resultem da não observância daquela regra.
- 15.9 Dos avisos e anúncios de interrupção de fornecimento constará obrigatoriamente a menção de que as instalações devem ser consideradas em tensão.

16. Suspensão de fornecimento (16)

- 16.1 A Empresa poderá suspender o fornecimento de energia eléctrica quando se verificar qualquer dos seguintes factos imputáveis ao Cliente:
 - a) Incumprimento das disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbações na exploração da rede de distribuição ou noutras instalações, bem como das respeitantes à segurança de pessoas e bens;
 - b) Impossibilidade de leitura dos contadores, nos termos estabelecidos no número 17;
 - Oposição à realização de vistorias às instalações de utilização no período para tal fixado;
 - d) Falta de pagamento de facturas de consumos de energia eléctrica e de encargos de potência, bem como de quaisquer taxas adicionais e serviços, dentro dos prazos estipulados;

- e) Fraude, nos termos do parágrafo 23.4;
- Não actualização da caução, no prazo previsto após notificação da Empresa para o efeito;
- g) Na situação prevista no parágrafo 9.4;
- h) Pela falta de regularização das situações de incumprimento do disposto no parágrafo 1.4 ou no número 22, no prazo fixado para o efeito pela Empresa.
- 16.2 A interrupção do fornecimento nas situações previstas no parágrafo anterior não isenta o Cliente da responsabilidade civil ou criminal.
- 16.3 No caso previsto na alínea d) do parágrafo 16.1, a Empresa goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica ao Cliente enquanto não forem liquidadas todas as facturas em débito e reconstituída a caução a que se refere o número 4, se for caso disso, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos legais.
- 16.4 No caso previsto na alínea e) do parágrafo 16.1, a Empresa goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica enquanto não receber as importâncias correspondentes ao valor da energia irregularmente consumida e ao valor das indemnizações a que houver lugar nos termos legais.
- 16.5 Nos casos previstos nos parágrafos anteriores aplica-se o disposto no parágrafo 15.8

Venda de Energia Eléctrica

17. Medição de energia e de potência (17)

- 17.1 A energia consumida e a potência tomada pelo Cliente são, em regra, avaliadas por medição directa feita por aparelhos de medida e respectivos acessórios.
- 17.2 Os aparelhos de medida e respectivos acessórios, dos tipos oficialmente aprovados e devidamente aferidos e selados, necessários à facturação da energia são, em todos os casos, fornecidos, instalados e conservados pela Empresa.
- 17.3 As leituras dos contadores dos clientes são feitas periodicamente em dias pré-estabelecidos cuja data constará da factura imediatamente anterior.
- 17.4 Se a leitura não for mensal ou se não for possível realizá-la por ausência ou razão imputável ao Cliente, a facturação será feita de acordo com o disposto no parágrafo 19.3.
- 17.5 Se por ausência sistemática ou razão imputável ao Cliente se acumularem sem leitura os consumos de quatro meses consecutivos, a Empresa goza do direito de suspender o fornecimento de energia ao Cliente, sem prejuízo das acções que julgar necessárias para o pagamento de débitos eventualmente existentes.

18. Tarifas (18)

As tarifas de energia eléctrica e os períodos tarifários são fixados pela Região Administrativa Especial de Macau.

19. Facturação e cobrança (19)

- 19.1 A energia consumida é facturada mensalmente, de acordo com o estabelecido em sistema tarifário fixado pela Região Administrativa Especial de Macau.
- 19.2 A Empresa entrega ao Cliente no local de consumo, ou em local a designar por este, no prazo máximo de três dias úteis após a data de leitura, uma factura mencionando os consumos, os elementos necessários à sua conferência e a importância a pagar.
- 19.3 Quando, por razões imputáveis ao Cliente ou por motivo de força maior, não for possível efectuar a leitura dos contadores, será facturado, no período correspondente, um consumo igual à média dos consumos relativos aos doze meses anteriores ou, se tal não for possível, igual à média dos consumos já registados, sendo sempre devida a parcela correspondente ao encargo de potência.
- 19.4 O consumo a que se refere o parágrafo anterior será deduzido na facturação subsequente à retomada da leitura, sendo a factura calculada pela respectiva tarifa.
- 19.5 A factura deverá ser paga, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da leitura, nos escritórios da Empresa ou por intermédio dos estabelecimentos e pelos modos indicados no verso da factura.
- 19.6 Do mesmo modo, e dentro do mesmo prazo, o Cliente obriga-se a pagar quaisquer serviços que lhe forem prestados pela Empresa, bem como as taxas legalmente estabelecidas.
- 19.7 Em nenhuma situação, e seja qual for o motivo ou fundamento invocado, o Cliente poderá reter ou deduzir qualquer parte da importância a pagar.
- 19.8 A falta de pagamento da factura até ao último dia estabelecido, cuja data constará na referida factura, implica o pagamento de taxas sobre a quantia em débito, as quais são fixadas pela Região Administrativa Especial de Macau, podendo ainda a Empresa suspender o fornecimento de energia eléctrica decorridos que sejam cinco dias úteis após aquela data.

20. Erros de medição e facturação (20)

- 20.1 Sempre que se verifiquem erros ou anomalias na medição da potência e da energia, devem os mesmos ser corrigidos através dos elementos disponíveis.
- 20.2 Para efeito dessa correcção, dever-se-á atender às características da instalação do Cliente, ao seu regime de funcionamento, às últimas facturas apresentadas antes da verificação do erro ou anomalia, aos valores medidos após a rectificação desse erro ou anomalia e a quaisquer outros elementos que possam contribuir para a mais exacta determinação dos valores em questão.
- 20.3 O limite do montante exigível por créditos resultantes das correcções de erros ou anomalias de medição será determinado pela soma das importâncias correspondentes às correcções que incidam no período máximo de doze meses anterior ao mês em que uma das partes tenha expressamente avisado a outra da existência do erro ou anomalia, acrescida da importância correspondente às correcções a efectuar até à data da reparação do erro ou anomalia.
- 20.4 A importância em dívida não vencerá juros e o seu pagamento poderá ser efectuado num período igual ao da duração do erro ou anomalia, não devendo, porém, exceder seis meses.
- 20.5 A falta de pagamento, por parte do Cliente, da dívida resultante da correcção anteriormente referida, no período estipulado, dá à Empresa o direito de o considerar abrangido pelas correspondentes disposições do número 19.
- 20.6 O disposto nos parágrafos anteriores é também aplicável aos casos de erros de leitura e de facturação dos consumos de energia eléctrica.
- 20.7 No caso de erro a favor da Empresa, esta emitirá a favor do Cliente uma nota de crédito que pode ser usada para pagamento da factura ou facturas subsequentes ou ser recebida em numerário nos escritórios da Empresa.

21. Verificação dos contadores (21)

- 21.1 A Empresa pode, quando lhe convier, proceder à verificação dos contadores instalados na sua rede de distribuição, sem que, por este serviço, tenha o direito de receber qualquer taxa; tal verificação será feita de modo que não sejam quebrados os selos eventualmente apostos pela entidade fiscalizadora.
- 21.2 O Cliente tem o direito de pedir a verificação do seu contador, quer pela Empresa, quer pela entidade fiscalizadora, ficando as despesas com a verificação a cargo do Cliente se o contador estiver em conformidade com as especificações aprovadas pela Região Administrativa Especial de Macau.
- 21.3 As despesas de verificação do contador, quando da responsabilidade do Cliente, são fixadas pela Região Administrativa Especial de Macau.
- 21.4 Tanto o Cliente como a Empresa têm o direito ao reembolso, conforme o caso e de acordo com o disposto no número 20, quando forem excedidas as tolerâncias regulamentares.

Disposições Finais

22. Produção própria (22)

- 22.1 O Cliente com produção própria de energia eléctrica deve utilizar a energia gerada na sua central apenas em situações de emergência e para ensaios de duração limitada, com excepção dos casos devidamente autorizados e em condições que constarão do respectivo contrato de fornecimento.
- 22.2 O Cliente obriga-se a comunicar por escrito à Empresa da existência de central de produção própria nas suas instalações quando da celebração do contrato de fornecimento de energia eléctrica ou, posteriormente, aquando da sua instalação.
- 22.3 Salvo autorização escrita da Empresa, que deve constituir anexo ao respectivo contrato de fornecimento de energia, e na qual deverão constar as regras técnicas a observar, o Cliente com produção própria de energia eléctrica não poderá fazer funcionar a sua central em paralelo com a rede pública.

23. Fraudes (23)

- 23.1 Constitui violação do contrato de fornecimento de energia eléctrica qualquer procedimento fraudulento susceptível de falsear a medição da energia eléctrica consumida ou da potência tomada, designadamente a captação de energia a montante do equipamento de medida, a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos aparelhos de medida ou de controlo da potência, bem como a alteração dos dispositivos de segurança levada a cabo através da quebra dos selos ou por violação de fechos ou fechaduras.
- 23.2 Qualquer procedimento fraudulento detectado numa instalação de utilização de energia eléctrica situada dentro de fracção ou de outro recinto ou local cujo acesso é exclusivo do Cliente ou está sujeito ao seu controlo, presume-se, salvo prova em contrário, imputável ao Cliente.

- 23.3 Havendo suspeita de procedimento fraudulento, a Empresa deve solicitar a presença de duas testemunhas idóneas, credenciadas pelas entidades competentes, para confirmação ou não da existência da fraude.
- 23.4 Verificada a existência de procedimento fraudulento imputável ao Cliente, a Empresa tem direito:
 - a) A ser ressarcida do valor correspondente à energia irregularmente consumida e das despesas inerentes à eliminação da fraude, designadamente, a reparação ou substituição dos aparelhos danificados;
 - A manter a suspensão do fornecimento até ao integral pagamento das quantias que lhe forem devidas nos termos da alínea anterior.

24. Valor da energia irregularmente consumida (24)

- 24.1 O valor da energia irregularmente consumida é calculado pela Empresa com base no tarifário mais elevado que se encontrar fixado para o subgrupo em que se integra o Cliente, acrescido de 25%, e tendo em conta todos os factos relevantes para o apuramento do consumo real durante o período em que o procedimento fraudulento se manteve, nomeadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento, as leituras antecedentes, se as houver, e as leituras posteriores, sempre que necessário.
- 24.2 Na falta de elementos que permitam apurar objectivamente a quantidade de energia irregularmente consumida, o respectivo valor é calculado com recurso às seguintes regras:
 - a) Clientes de baixa tensão

Pc até 20.7 kVA 50 horas mensais da Pc Pc de 34.5 kVA a 69 kV..70 horas mensais da Pc Pc de 100 kVA a 340... 100 horas mensais da Pc Pc acima de 340 kV..... 200 horas mensais da Pc

b) Clientes de média tensão 300 horas mensais da Pc Em que Pc é a potência contratada pelo Cliente 24.3 O cálculo estimativo efectuado nos termos do parágrafo anterior abrange o período relativamente ao qual for feita prova de que se manteve o consumo irregular ou, na falta de tal prova, um período de 36 meses.

25. Direitos do Cliente (25)

- 25.1 Ao Cliente é reconhecido o direito de requerer à entidade fiscalizadora:
 - a) A vistoria da instalação eléctrica, sempre que entenda não ter cometido qualquer fraude;
 - A arbitragem da indemnização a que tenha direito por cessação ou suspensão indevida do fornecimento pela Empresa;
 - A arbitragem das quantias que tenha pago em consequência de comportamento fraudulento, quando as considere excessivas.
- 25.2 Quando da vistoria referida na alínea a) do parágrafo anterior se conclua pela inexistência de fraude ou pela existência de fraude não imputável ao Cliente, este pode exigir à Empresa que proceda às reparações ou substituições que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da instalação eléctrica e ao restabelecimento imediato do fornecimento de energia.

26. Jurisdição (26)

Para a resolução dos litígios entre o Cliente e a Empresa são competentes os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo 1 - Caução a prestar pelos Clientes

Caução a prestar pelos Clientes no âmbito dos contratos de fornecimento de energia eléctrica

1. Forma da caução (27)

- 1.1 A caução é prestada pelo Cliente através de numerário ou outro meio de pagamento à vista.
- 1.2 Para contratos de fornecimento de energia eléctrica cuja potência contratada seja superior a 340 kVA, o Cliente pode prestar a caução por meio de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo que consta do Anexo 2, suportando integralmente os encargos decorrentes da sua constituição.

2. Cálculo do valor da caução (28)

- 2.1 O valor da caução corresponde ao preço da energia consumida num certo número de horas de utilização da potência contratada (Pc), nos seguintes termos:

 - b) Pc acima de 100 kVA, até 1600 kVA 120 horas
- 2.2 No cálculo do valor da caução é considerada a tarifa geral A1 que se encontrar em vigor na data da prestação da caução.
- 2.3 Tratando-se de contratos temporários de curta duração, o valor da caução é equivalente ao dobro do valor apurado nos termos dos parágrafos anteriores.
- 2.4 Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se contratos temporários de curta duração aqueles cuja duração seja igual ou inferior a 45 dias.

3. Actualização da caução (29)

- 3.1 Quando a alteração tiver em vista um pedido de aumento da potência contratada, a Empresa pode condicionar a eficácia dessa alteração contractual ao reforço correspondente da caução, com base na tarifa geral A1 em vigor na data em que esse reforço for prestado.
- 3.2 Quando a alteração tiver em vista um pedido de diminuição da potência contratada, a Empresa informa o Cliente, conforme o caso, de que pode:
 - a) Optar pelo recebimento do diferencial da caução, em numerário ou cheque, ou pela compensação de créditos, afectando esse crédito ao pagamento do consumo e outros encargos a incluir nas facturas seguintes;
 - b) Proceder à substituição da garantia prevista no parágrafo
 1.2.
- 3.3 Desde que não impliquem um aumento da potência contratada, não é imposta qualquer actualização de caução aos clientes que mudem de tarifário ou que, sendo titulares de mais de um contrato num mesmo edifício, alterem o número destes contratos.

4. Extinção da caução (30)

- 4.1 A extinção do contrato determina a obrigatoriedade de a Empresa disponibilizar ao Cliente uma quantia de valor igual ao do valor da caução prestada, deduzido do montante eventualmente em dívida.
- 4.2 Quando a caução tiver sido prestada por alguma das formas previstas no parágrafo 1.2 e não existam montantes em dívida, a extinção do contrato determina igualmente a obrigatoriedade de a Empresa emitir o correspondente documento de renúncia à garantia.

5. Regime transitório (31)

- 5.1 Nos contratos celebrados após 1 de Dezembro de 1999, e até à realização da avaliação de desempenho da concessão, prevista no n.º1 do artigo 61.º do Contrato de Concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau CEM, S.A., o valor da caução calculado nos termos do número 2 é reduzido nos seguintes termos:
 - a) Pc até 11.5 kVA: valor da caução x 0,33;
 - b) Pc acima de 11.5 kVA: valor da caução x 0,50.
- 5.2 Se o valor da caução, calculado nos termos do parágrafo anterior, for inferior ao prestado pelo Cliente no âmbito de um contrato celebrado antes de 1 de Dezembro de 1999, o Cliente pode solicitar à Empresa a correspondente redução da caução.
- 5.3 A redução referida no parágrafo anterior só é admissível quando o diferencial seja superior a MOP 200, devendo a correspondente restituição ao Cliente ser efectuada obrigatoriamente sob a forma de compensação de créditos.

Anexo 2 - Termo de caução

a), com sede em ,
declara que pelo presente documento presta, a favor da Companhia d Electricidade de Macau – CEM, S.A., um(a)b
até ao montante de, para garantia do pagamento da energi eléctrica fornecida para o local sito
no âmbito do contrato celebrado comc).
Mais se declara que pela presente garantia se obriga com principal pagador, com expressa renúncia ao benefício da excussão comprometendo-se, ainda, ao primeiro pedido da Companhia d Electricidade de Macau – CEM, S.A., e sem necessidade de qualque outra consideração, a pagar, no prazo de 5 dias úteis a contar da dat de recepção do pedido, todas as quantias cujo pagamento seja d responsabilidade do garantido.
A presente garantia é válida pelo período de 1 ano, sendo sucessiv e automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, salv denúncia prévia da entidade garante com a antecedência mínima d 30 dias.
(Data e assinatura)

- a) Identificação da entidade garante, que deve ser uma instituição autorizada a operar na Região Administrativa Especial de Macau
- b) Garantia bancária ou seguro-caução
- c) Nome ou denominação social do garantido

Anotações

- Parágrafo 1.1 Artigo 1º número 1 (Decreto-Lei 43/91/M)
 Parágrafo 1.2 Artigo 1º número 2 (Decreto-Lei 43/91/M)
 Parágrafo 1.3 Artigo 1º número 3 (Decreto-Lei 43/91/M)
 Parágrafo 1.4 Artigo 1º número 4 (Decreto-Lei 53/98/M)
 Parágrafo 1.5 Artigo 1º número 5 (Decreto-Lei 43/91/M)
- (2) Número 2 Artigo 2º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (3) Número 3 Artigo 3º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (4) Parágrafo 4.1 Artigo 4º número 1 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 4.2 - Artigo 4º número 2 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 4.3 - Artigo 4º número 3 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 4.4 - Artigo 4º número 4 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 4.5 - Artigo 4º número 5 (Decreto-Lei 43/91/M)
- (5) Número 5 Artigo 5º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (6) Número 6 Artigo 6º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (7) Número 7 Artigo 7º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (8) Número 8 Artigo 8º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (9) Número 9 Artigo 9º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (10) Parágrafo 10.1 Artigo 10º número 1 (Decreto-Lei 43/91/M)
 Parágrafo 10.2 alíneas a), b) e c) Artigo 10º número 2 alíneas a), b) e c),
 respectivamente (Decreto-Lei 43/91/M)
 Parágrafo 10.2, alíneas d) e e) Artigo 10º número 2 alíneas d), e e), respectivamente
 (Decreto-Lei 53/98/M)
- (11) Número 11 Artigo 11º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (12) Número 12 Artigo 12º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (13) Número 13 Artigo 13º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (14) Número 14 Artigo 14º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (15) Número 15 Artigo 15° (Decreto-Lei 43/91/M)
- (16) Parágrafo 16.1 alíneas a), b), c) e d) Artigo 16º número 1 alíneas a), b), c) e d), respectivamente (Decreto-Lei 43/91/M)

- Parágrafo 16.1 alínea e) Artigo 16º número 1 alínea e) (Decreto-Lei 53/98/M)
- Parágrafo 16.1 alíneas f) e g) Artigo 16º número 1 alíneas f) e g), respectivamente (Decreto-Lei 43/91/M)
- Parágrafo 16.1 alínea h) Artigo 16º número 1 alínea h) (Decreto-Lei 53/98/M)
- Parágrafo 16.2 Artigo 16º número 2 (Decreto-Lei 43/91/M)
- Parágrafo 16.3 Artigo 16º número 3 (Decreto-Lei 43/91/M)
- Parágrafo 16.4 Artigo 16º número 4 (Decreto-Lei 43/91/M)
- Parágrafo 16.5 Artigo 16º número 5 (Decreto-Lei 43/91/M)
- (17) Número 17 Artigo 17º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (18) Número 18 Artigo 18º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (19) Número 19 Artigo 19º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (20) Número 20 Artigo 20º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (21) Número 21 Artigo 21º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (22) Parágrafo 22.1 Artigo 22º número 1 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 22.2 - Artigo 22º número 2 (Decreto-Lei 43/91/M) Parágrafo 22.3 - Artigo 22º número 3 (Decreto-Lei 43/91/M)
- (23) Número 23 Artigo 23º (Decreto-Lei 53/98/M)
- (24) Número 24 Artigo 23°-A (Decreto-Lei 53/98/M)
- (25) Número 25 Artigo 23°-B (Decreto-Lei 53/98/M)
- (26) Número 26 Artigo 24º (Decreto-Lei 43/91/M)
- (27) Número 27 Artigo 1º (Portaria 429/99/M)
- (28) Número 28 Artigo 2º (Portaria 429/99/M)
- (29) Número 29 Artigo 3º (Portaria 429/99/M)
- (30) Número 30 Artigo 4º (Portaria 429/99/M)
- (31) Número 31 Artigo 5° (Portaria 429/99/M)

Nota: Todos os valores de Pc foram actualizados de acordo com o Decreto-Lei 11/2005.



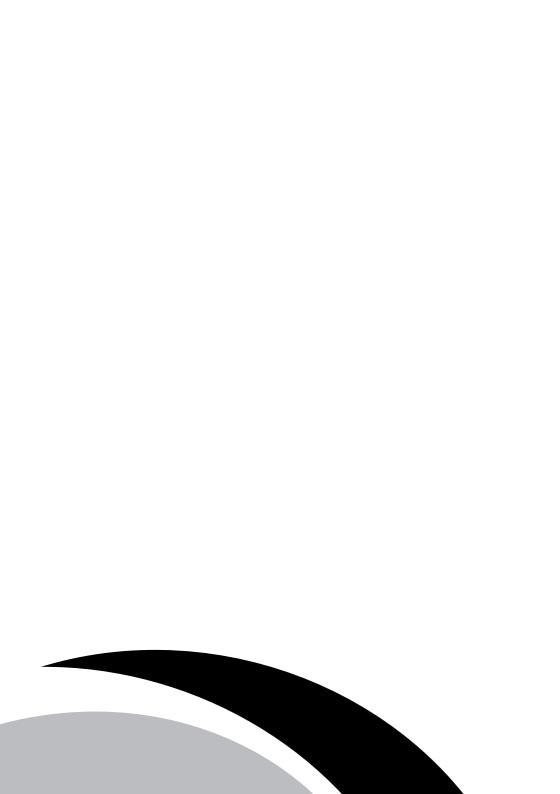
供電條件規範

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eléctrica

Standard Conditions of Supply of Electricity

May 2009







How to contact CEM

Customer Services Centre: Edifício CEM - Estrada D. Maria II, Macau

Info Line: 2833 9911 Fax: 2833 9912 Emergency (24 hours): 2833 9922

Website: www.cem-macau.com

E-mail: customer.centre@cem-macau.com

How to contact the Customer's Advocate

Phone: 8393 1204

Postal Address: Companhia de Electricidade de Macau -

CEM, S.A.

Edifício CEM - Estrada D. Maria II, Macau

E-mail: customers.advocate@cem-macau.com

Index

Intro	duction	
Sco	ope	68
Cu	stomer's Advocate	68
Gene	eral Provisions	
1.	Object and terms of supply	69
2.	Supply contract	70
3.	Signing terms	71
4.	Guarantee (Deposit)	71
5.	Ordinary and extraordinary contracts	72
6.	Special large Customers' contracts	72
7.	Temporary contracts	73
8.	Contractual term	73
9.	Transfer of contract or Customer's name change	74
10.	Termination of contract	74
Elect	ricity Supply	
	General provisions	76
12.	Connection charges and work execution	76
13.	Installations maintenance, repair and restoration	78
	Inspection of installations	
	Interruptions and restricitions to supply	
16.	Suspension of supply	82
Sale	of Electricity	
	Metering of energy and demand	84
18.	Tariffs	84
19.	Billing and collection	85

 20. Meter and billing errors
 86

 21. Meter testing
 87

Final	Provisions	
22.	Private generation	88
	Fraud	
24.	Value of energy illicitly consumed	89
25.	Customer's rights	90
26.	Jurisdiction	90
1.	Type of guarantee	
Sche	dule 1 - Guarantee to be given by C	Customers
2.	Calculation of the amount of the guarantee	
3.	Guarantee update	
4.	Lapse of the guarantee	92
5.	Transitional rule	93
Sche	dule 2 - Sample of guarantee form	

Annotations

Introduction

Scope

The concession contract for exclusive generation, import, export, transmission, distribution and sale of electricity in the Macau Special Administrative Region provides that the sale and supply of electricity must be governed by a standard contract between CEM and the Customer, providing the rights and obligations of each party.

The present document aims to provide a systematic overview of the standard terms and conditions for sale and supply of electricity at low and medium voltage, as defined under Law-decree no.: 43/91/M of July 15th, with amendments introduced by Law-decree no.: 53/98/M of November 16th, and Decree no.: 429/99/M of November 15th.

In order to review the contents of the legislation hereinbefore referred to, annotations were compiled and are included at the end of this document. Such annotations are marked in brackets with sequential numbers next to each item in the document.

Customer's Advocate

In order to improve the quality and effectiveness of the response to Customers' problems as well as their interaction with the Company, CEM has introduced the Customer's Advocate.

Notwithstanding existing legitimate means to file complains with the Company, Customers may contact the Customer's Advocate when they feel that response from CEM's services has not been satisfactory.

General Provisions

1. Object and terms of supply (1)

- 1.1 CEM, the grantee of the public franchise for generation, import, export, transmission, distribution and sale of electricity to the Macau Special Administrative Region, hereinafter the "Company", and the "Customer", duly identified in the supply contract referred to under item 2 hereof, hereby agree to supply and acquire, respectively, the electricity necessary for residential or non-residential (business and industry) needs of the Customer.
- 1.2 The Company undertakes to supply the Customer with the electricity needed at the location indicated in the supply contract under the terms provided in the next paragraph.
- 1.3 The grantors of the supply contract hereby accept the general and specific terms provided under the present standard contract and any amendments thereto that shall be generically introduced under approval from the Macau Special Administrative Region in the terms of the Concession Contract.

1.4 The Customer is hereby obliged:

- To use the electricity supplied at the address provided in the supply contract;
- b) Not to sell to third parties, for whatsoever reason, the whole or any part of the electricity supplied;
- c) Not to introduce alterations to the electric installation without prior consent from relevant authorities, nor modify any of the electric equipment installed "upstream" of its installation, namely meters, measuring transformers, circuitbreakers, fuses and conductors, without prior consent from the Company;
- d) Not to use the electricity supplied for any purpose other than the purpose established in the supply contract.

1.5 The Customer is obliged to inform the Company of any unauthorized electric lines that by any means may come to his knowledge, whether emanating from his/her installation, the pothead or the transformer substation that supplies the contracted electricity.

2. Supply contract (2)

- 2.1 In addition to the acceptance by both parties of conditions provided under the standard contract, the electricity supply contract shall include the following elements:
 - a) Particulars of both parties and their capacity;
 - b) Location of electricity supply;
 - c) Purpose of installation;
 - d) Supply voltage;
 - e) Subscribed demand;
 - f) Contract type;
 - g) Tariff group;
 - h) Signing date.
- 2.2 The supply contract may include other conditions provided that such shall not contravene existing legislation.
- 2.3 In the terms and to the effect of sub-paragraph 2.1 a) hereof, the Customer is obliged to submit evidence of the capacity invoked for the signing of the contract.
- 2.4 If irregularities are found with any of the documents submitted or if there is already a contract for the same location whose subscriber, of his/her own right, does not wish to terminate, the contract hereof shall be considered null and void.

3. Signing terms (3)

- 3.1 The supply contract shall only be signed between the Company and any person who is capable of showing, with probity, to hold due rights or possession, in its own name or other persons, over the property, or any fraction thereof, whereto electricity must be supplied.
- 3.2 Due rights or possession is deemed as ownership rights, tenancy rights, floor leasing and the gratuitous or onerous transfer of the property, to be supplied with electricity or any part thereof.
- 3.3 In the case of gratuitous transfer the holder of such right is obliged to show evidence of the legitimacy of such possession by means of a declaration signed by the grantor of the gratuitous transfer and duly certified in the terms of the Law.
- 3.4 The Customer shall only be able to sign a new supply contract after full settlement of any overdue debts with the Company.

4. Guarantee (Deposit) (4)

- 4.1 The Company reserves the right to demand from the Customer, simultaneous with the signing of the contract, as a precondition to start the supply of electricity, a guarantee, the amount and specific regulations of which shall be set by the Macau Special Administrative Region.
- 4.2 The guarantee hereinbefore mentioned is to be used as security for the payment of any debt of the Customer with the Company, but does not imply any limit to the liability of the former before the latter.
- 4.3 A guarantee which has been deposited in cash shall be refunded in the term of the supply contract or any extensions thereto, after deduction of any debit due by the Customer to the Company, and shall revert in favor of the latter if not claimed within three years from the date of termination of the contract or the last extension thereof.

- 4.4 The Company holds the right to demand an update of the guarantee whenever there is an increase in subscribed demand or the reconstitution thereof when used, in whole or in part, to settle any debit payable by the Customer to the Company.
- 4.5 Failure to update the guarantee within a period of thirty days from the date of written communication served to the Customer to that effect is deemed sufficient reason for suspension of supply by the Company.
- 4.6 The amount and regulations of the guarantee, pursuant to paragraph 4.1 hereof, are established by the Macau Special Administrative Region under the terms provided in Schedule 1.

5. Ordinary and extraordinary contracts (5)

- 5.1 The Company may sign with the Customer ordinary and extraordinary contracts, pursuant to the general provisions of the present document.
- 5.2 Special contracts signed with large customers and temporary electricity supply contracts are considered extraordinary.
- 5.3 Any other contracts not covered by the previous paragraph are considered ordinary.

6. Special large Customers' contracts (6)

- 6.1 The Company may sign special contracts with large customers whereof the Macau Special Administrative Region may consider of special relevance to the economy.
- 6.2 Customers referred to under the previous paragraph may benefit from special tariffs, taking into account the characteristics of each customer and subject to prior approval from the Macau Special Administrative Region, under the Company's proposal.

6.3 The validity of special large Customers' contracts, as well as the status of their operation, tariffs and applicable tariff periods as well as any other particular provisions shall be established on a case-by-case basis and shall be covered by the relevant supply contract.

7. Temporary contracts (7)

- 7.1 The Company may sign temporary electricity supply contracts for non-permanent installations, for a pre-determined limited term, provided technical conditions are favorable to that effect and that inconvenience to the distribution network may not result therefrom.
- 7.2 Temporary electricity supply contracts imply the installation of provisional branch lines.

8. Contractual term (8)

- 8.1 Ordinary electricity supply contracts are signed for an initial term of one month, automatically and successively renewable for the same period, notwithstanding the provisions of paragraph 8.3 hereof.
- 8.2 Temporary contracts have a limited term, wherefore the beginning and the end of their validity is explicitly set in the supply contract.
- 8.3 The Customer, in written and with a minimum notice of five working days, must inform the Company of his/her intention to terminate any contract signed under the terms provided in paragraphs 8.1 and 8.2 hereof, wherefore the Customer shall be liable for any amount due until the removal of the meters, which shall be carried out during the same period.
- 8.4 The term for special large customer contracts is specified in the respective supply contract pursuant to clause 6 hereof.

9. Transfer of contract or Customer's name change (9)

- 9.1 The Customer is obliged to inform the Company, within a period of fifteen days, of any alteration to the respective name, firm or company name.
- 9.2 A Customer who, by any means, shall transfer or assign the operation of its premises is obliged to inform the Company of the name and address or registered office of the new Customer, otherwise he/she shall remain liable for all debits of the Customer until the date when such information is served to the Company.
- 9.3 In the case of transfer, the relevant deed must specify that the transferee agrees to comply with the contractual clauses and obligations undertaken by the transferor, wherefore, in case of non-specification, the simple continuance of the operation is deemed acknowledgment of such obligations on the part of the transferee.
- 9.4 In the case hereinbefore provided, the transferee may be required to sign another contract within fifteen days after notification to that effect by the Company.

10. Termination of contract (10)

Notwithstanding any other grounds provided by Law, both parties may rescind the contract on the following grounds:

10.1 On the part of the Customer, if the concession has been suspended by reason of force majeure and the Company fails to retake the service after the end of such force majeure.

- 10.2 On the part of the Company, upon prior notice to the Customer:
 - a) If the consumption for two consecutive months is left unpaid;
 - b) If the precarious state of the Customer's installation or the manner wherein the electricity is being used, is likely to cause failure to the Company's network or with holding the same from performing its obligations with third parties or yet endangering the safety of persons or property;
 - c) If the Customer refuses inspection of any metering device fittings, circuit breakers and relevant installations by the representatives of the Company;
 - d) Permanent default on the obligations provided under paragraph 1.4, as well clause 9 or clause 22 thereof;
 - e) If a situation of fraud is left unsolved, pursuant to paragraph 23.4.

Electricity Supply

11. General provisions (11)

- 11.1 The Company hereby undertakes to supply electricity in the form of alternating current, under certain regulations and contractual conditions, to any Customer who may apply for it, namely:
 - a) Single-phase or three-phase low-voltage supply according to the characteristics of the Customer's installation;
 - b) Three-phase medium-voltage supply.
- 11.2 Standard voltages for distribution are 230/400 V, for Customers connected to the low-voltage network, and 11000 V between phases for Customers directly supplied by the medium-voltage network, with plus 5% and minus 10% voltage tolerance.
- 11.3 Current frequency is 50 Hz, with plus or minus 2% tolerance.
- 11.4 Electricity shall be supplied to the Customer upon compliance with all regulations in force concerning its installation and operation, specially in what concerns safety of persons and goods, reduction to risk of breakdowns and disruption of the Company's network or other installations and the pre-assumption of renouncing fraudulent electricity consumption.

12. Connection charges and work execution (12)

- 12.1 The Customer shall pay to the Company, in one lump sum, when applicable, its shared cost in the connection of electricity to its premises or for increased capacity, in the terms of the legislation in force.
- 12.2 The payment of such shared cost is a condition for the efficacy of the Customer's contract with the Company in supplying electricity up to the maximum capacity wherefore such cost has been shared.

- 12.3 The Company shall carry out itself or subcontract the works deemed necessary to the setting of electric lines deemed necessary to connect the installation of the Customer to the low or medium-voltage network, after the payment of due shared costs in the terms of relevant legislation.
- 12.4 When an increase in capacity, whether in low or medium-voltage, may result in shared costs, the Company shall only charge the Customer the difference between the new costs to be shared and the amount corresponding to the capacity for which the connection charge has been previously paid.
- 12.5 The Company is responsible to execute the installation of electric lines leading to the pothead, or directly to the main collective switchboard or the Customer's installation, as well as to setup the metering system.
- 12.6 The Customer is responsible to install the pothead supplied by the Company, supply and setup all service-entrance lines, main collective switchboard, collective lines, collective line distributing boxes, boxes for the fixation of metering devices and respective accessories as well as service circuit breakers, according to the electric installation design approved by the competent authorities and under the inspection of the Company.
- 12.7 When an application for electricity supply or increased capacity cannot be performed from existing low-voltage network, the Customer must provide a space wherein a transformer substation may be installed, in the terms of the concession contract and relevant legislation.
- 12.8 The Customer is responsible for the civil works necessary to install a transformer substation in the space provided under the previous paragraph, wherein the supply and fixation of doors, grids, ventilation ducts, fans, gutter metal covers and earthing network is included, according to the drawings provided by the Company, as well as the installation of an automatic fire extinguisher system whenever required.

- 12.9 The Company is responsible to supply and install the transformer substation equipment, its connection to the medium-voltage network as well as low-voltage connection to supply the Customer's facilities.
- 12.10 The Company, at request of the Customer, may authorize the installation of the transformer substation equipment and the low-voltage connection to the Customer's premises to be performed by the latter, under the terms of relevant legislation.
- 12.11 Provisional branch lines, pursuant to paragraph 7.2 hereof, must be installed by the Company. Costs with installation or dismantlement thereof, in the terms of relevant legislation, shall be borne by the Customer.
- 12.12 The Company, at the Customer's request, may authorize that the installation of a provisional branch line be performed by the Customer, whereof the equipment to be used must comply with the Company's specifications. The Company shall inspect the installation and shall make the connection between provisional branch line and distribution network as well as install the respective metering system.
- 12.13 Changes to the connection point for a certain installation at request of the Customer, that does not imply the provision of new electric line, does not require the payment of new shared costs. Nevertheless, expenses incurred in satisfying the Customer's request must be paid.

13. Installations maintenance, repair and restoration (13)

13.1 The Company is responsible and shall bear the cost of all maintenance, repair and restoration involving low and medium-voltage networks, switching and transformer substations, electric lines and potheads.

- 13.2 The Customer is responsible and shall bear the cost of maintenance, repair and restoration involving the installation operated by the same, as well as service-entrance line, collective line distributing boxes, collective line and main collective switchboard or the main low-voltage switchboard, which are connected to the Customer's installation.
- 13.3 The Company is responsible and shall bear the cost of maintenance, repair and replacement concerning the metering systems and protection devices pertaining thereto, except if the detected malfunction results from negligence or lack of care on the part of the Customer, in which case the costs shall be borne by the latter.
- 13.4 By express agreement between the parties, included in the supply contract, the Customer may undertake the responsibility to maintain, repair and restore the switching and transformer substation that serve exclusively its premises.
- 13.5 The Company reserves the right to claim compensation for material damage caused to the meter or any other equipment owned by the same and placed in the Customer's premises, provided the liability of the latter may be proven.
- 13.6 The liability of the Customer does not cover loss or deterioration by accidental fire or any unpredicted event or force majeure pursuant to paragraph 15.2 hereof, neither any damage resulting from normal wear and tear to the equipment in question.
- 13.7 The Customer is obliged to notify the Company, at once, of any defect detected with the devices or their functioning, otherwise subject to liability for any damage in result of such defect. Such notice shall be served through any means deemed convenient to the Customer and, if possible, with written confirmation.

14. Inspection of installations (14)

- 14.1 The Company reserves the right to inspect the installations connected to its network, namely the switching and transformer substations, the building's collective installations, service-entrance lines and Customer's installations, as well as apparatus thereof, at any time and through duly authorized agents. It may also inspect and take the measurements deemed necessary, however, in the case of residential premises, such inspections are restricted to 09:00 to 18:00 schedule, during workdays, or any other schedule duly convened between the Customer and the Company to carry out the inspection.
- 14.2 The inspections hereinbefore referred to do not imply any liability of the Company, and shall not exempt the Customer from his/her responsibility in the state of repair and operation of the installation.
- 14.3 The Customer is obliged to grant access of the referred agents to the installation; in case of refusal or if the installation or the receptors therein are deemed to endanger the safety of persons and property, the Company reserves the right to suspend electricity supply, declining any compensation, whereof it shall inform immediately the inspection entity.
- 14.4 The Company reserves the right to suspend the supply of electricity without compensation, whenever the Customer fails to execute, within the appointed term, the works of repair or alterations deemed necessary after inspection pursuant to paragraph 14.1 hereof.

15. Interruptions and restrictions to supply (15)

15.1 Electricity supply is permanent and continual whereof interruptions or restrictions are only those in result of limitations to consumption determined by the Macau Special Administrative Region, service, fortuitous events or force majeure, prior accord, acts imputable to the Customer or third parties or by interruption or restriction to imported electricity supply.

- 15.2 Fortuitous events or force majeure are wars, disruption of public order, earthquakes, typhoons, floods, cyclones, fire, direct lightning discharges, strikes, acts of mischief or yet any similar cases of unexpected nature.
- 15.3 In the cases provided under paragraph 15.1, the Customer is not entitled to claim compensation from the Company.
- 15.4 The Company may interrupt the supply of electricity for service reasons in the following cases:
 - a) Load-shedding;
 - To carry out connection, extension, maintenance or repair works;
 - To execute works that cannot be delayed due to safety reasons.
- 15.5 The interruption of supply due to service, as provided under the previous subparagraphs b) and c), must be announced to the Customer with no less than a thirty-six-hour notice, in order that the same may take the necessary precautions and avoid or reduce the risk of damage in result therefrom.
- 15.6 If the individual announcement of interruption to the Customer is unfeasible, such announcement may be replaced by notices published in the media in the official languages of the Macau Special Administrative Region.
- 15.7 In the cases where the urgency of the interruption prevents the implementation of procedures provided under paragraph 15.5 and 15.6 hereof, the Company may start immediately with the necessary works, advising the inspection entity and proceed with the announcement referred to under paragraph 15.6.
- 15.8 During electricity supply interruption the electric installation must be considered as live, wherefore any accident or breakdown in result of the inobservance of this rule shall be the sole responsibility of the Customer.

15.9 Notices of supply interruption shall contain a warning of live installations.

16. Suspension of supply (16)

- 16.1 The Company may suspend the supply of electricity when any of the following events imputable to the Customer occur:
 - Noncompliance with provisions that aim to eliminate any type of disruption to network operation and other installations, as well as in concern to the safety of persons and property;
 - b) Impossibility to read meters as covered by clause 17 hereof;
 - Opposition to inspection of installations within the appointed schedule;
 - Failure to pay bills for energy consumption and demand, as well as any additional charges and services, within the term provided;
 - e) Fraud, as provided under paragraph 23.4;
 - f) Failure to update the guarantee within the term provided after being served notice to that effect by the Company;
 - g) In the situation provided under paragraph 9.4;
 - h) Failure to regularize default situations provided under paragraph 1.4 or clause 22, hereof, within the term provided to that effect by the Company.
- 16.2 Interruption of supply in situation provided under the previous paragraph shall not exempt the Customer from possible civil or criminal liability.
- 16.3 In the case provided under subparagraph 16.1 d), the Company reserves the right to withhold reconnection from the Customer until all outstanding bills are paid and, if necessary, the guarantee referred to under clause 4, hereof duly replenished, wherefore reconnection is subject to the payment of a charge in the terms of the Law.

- 16.4 In the case provided under subparagraph 16.1 e), the Company reserves the right to withhold reconnection until all amounts due for disputable electricity have been paid, as well as any compensations in result thereto, in the terms of the Law.
- 16.5 The provisions of paragraph 15.8 hereof shall apply to the cases provided under the previous paragraphs.

Sale of Electricity

17. Metering of energy and demand (17)

- 17.1 In general, energy consumed and demand subscribed by the Customer are evaluated through direct measurement performed with metering equipment and respective fittings.
- 17.2 Metering equipment and respective fittings, of the type that has been officially approved and duly calibrated and sealed, required for billing, are supplied, installed and maintained solely by the Company.
- 17.3 The reading of the Customer's meter is performed periodically, in preestablished days, the date thereof shall be written on the bill of the latest month.
- 17.4 If reading is not performed on a monthly basis or if reading has not been taken due to Customer's absence or any other reason imputable thereto, the bill shall be issued pursuant to paragraph 19.3 hereof.
- 17.5 If due to systematic absence or other reason imputable to the Customer, the reading is not performed for four consecutive months, the Company reserves the right to suspend electricity supply to the Customer, notwithstanding any action deemed necessary for the settlement of any debts due.

18. Tariffs (18)

Electricity tariffs and tariff periods are fixed by the Macau Special Administrative Region.

19. Billing and collection (19)

- 19.1 Electricity consumed is billed on a monthly basis, pursuant to a tariff system fixed by the Macau Special Administrative Region.
- 19.2 The Company shall deliver the bill, whereof the consumption, the elements necessary to its verification and the amount due are contained, at the site of consumption or any other location indicated by the Customer, within a maximum period of three working days from the reading.
- 19.3 If by reasons imputable to the Customer, or by force majeure, the meter could not be read, the bill shall be issued for the corresponding period according to the average of consumption recorded during the previous twelve months or, if such is not feasible, the average of the consumption recorded to date, whereof corresponding demand is always due.
- 19.4 The consumption referred to under the previous paragraph shall be cleared against the billing of subsequent readings, whereof the bill is computed through relevant tariff.
- 19.5 The payment of the bill is due in a maximum of fifteen days, counted from the reading date, at the office of the Company or through institutions and methods indicated on the back of the bill.
- 19.6 In the same manner and within the same term, the Customer is obliged to pay the services rendered by the Company as well as any legal charges due.
- 19.7 The Customer shall by no means whatsoever retain or deduct any part of the amount due.
- 19.8 Failure to pay the bill on or before the payment due date, which shall be written on the bill, is levied with a surcharge over the amount due, fixed by the Macau Special Administrative Region, whereof the Company may also suspend the energy supply after five working days from such date.

20. Metering and billing errors (20)

- 20.1 Whenever errors or anomalies are found in energy and demand metering, such must be corrected through available elements.
- 20.2 In order to perform such correction, the Company must consider the characteristics of the Customer's installation, its operational schedule, the latest bills presented before the detection of such error or anomaly, the amounts read after the correction of such error or anomaly and any other elements that may contribute to a more exact computation of the amount in question.
- 20.3 The limit of the amount demandable for credits which result from the correction of metering errors or anomalies, shall be determined by the sum of the amounts corresponding to the corrections applicable to a maximum period of twelve months prior to the month wherein any one of the parties expressly notified the other of such error or anomaly, added the amount corresponding to the corrections to be made, up to the date wherein such error or anomaly was repaired.
- 20.4 The amount due shall not accrue interest and the payment thereof may be performed within a period equal to that wherein the error or anomaly has lasted, provided such period is no longer than six months.
- 20.5 Failure to pay any debits due on the part of the Customer from corrections hereinbefore referred to, within the established term, shall set the Customer under the nonpayment provisions of clause 19.
- 20.6 The hereinbefore provided shall also apply in case of error in reading and billing energy consumption.
- 20.7 In case of error in favor of the Company, the same shall issue a credit note in favor of the Customer, which may be used to pay for subsequent bill or bills or be received in cash at the Company's cashiers.

21. Meter testing (21)

- 21.1 The Company may, at its convenience, test the meters installed in its distribution network waiving the collection of any charge for such service; such testing shall be performed in such a manner as to avoid breaking off the seals placed by the inspection entity.
- 21.2 The Customer reserves the right to request the testing of its meter, whether by the Company or the inspection entity, whereof if the meter is found to meet the specifications approved by the Macau Special Administrative Region, with corresponding costs borne by the Customer.
- 21.3 Meter testing costs chargeable to the Customer shall be fixed by the Macau Special Administrative Region.
- 21.4 Whenever the statutory allowances are exceeded, both the Customer and the Company reserve the right to claim reimbursement, as the case may be and pursuant to clause 20 hereof.

Final Provisions

22. Private generation (22)

- 22.1 A Customer with private electricity generation is allowed to use the energy generated by its own plant only in case of emergency and limited duration tests, except for specially authorized cases under the terms and conditions to be provided in the relevant supply contract.
- 22.2 The Customer, when signing the electricity supply contract or later, upon installation, is obliged to inform the Company, in written, of the existence at the premises of its own means of generation.
- 22.3 Except through written permission from the Company, attached as schedule to the relevant electricity supply contract including technical rules to be observed, a Customer who owns a private electricity generator is not allowed to operate its own plant in parallel with the public network.

23. Fraud (23)

- 23.1 Any fraudulent procedure susceptible to forge the reading of energy or the demand, namely the capture of electricity prior ("upstream") to the meter, tampering of meters or demand control devices, as well as alterations to safety devices performed through the breaking of the seal or lock, is considered a noncompliance of the electricity supply contract.
- 23.2 Any fraudulent procedures detected within an installation that uses electricity located inside a residential unit or any other compound or location wherein the Customer has exclusive access or subjected to the control thereof, is considered, unless otherwise proven, imputable to the Customer.

- 23.3 When suspicion of fraudulent procedure arises, the Company shall request the presence of two witnesses, duly credentialed by competent authorities, to confirm or deny the existence of fraud.
- When the existence of fraud is confirmed and imputable to the Customer, the Company reserves the right:
 - To be reimbursed for the amount corresponding to energy illicitly consumed and of any expenses related to the elimination of the fraud, namely the repair or replacement of damaged equipment;
 - b) To withhold supply until full payment is made of the amount due according to the previous subparagraph.

24. Value of energy illicitly consumed (24)

- 24.1 The value of the energy illicitly consumed is computed by the Company, based on the highest tariff set for the subgroup contracted by the Customer, plus 25%, taking into account all the facts relevant to the computation of real consumption during the period wherein the fraudulent procedure took place, namely the characteristics of the installation, its schedule of operation, previous readings, if any, and posterior readings, if necessary.
- 24.2 When there are no elements to allow an objective computation of energy illicitly consumed, the relevant value is computed using the following rules:
 - a) Low-voltage Customers
 - b) Medium-voltage Customers 300-hour monthly usage of Pc Whereof "Pc" is the demand subscribed by the Customer
- 24.3 Estimation performed in the terms of the previous paragraph comprises the period in relation thereto proof was presented wherein such irregular consumption was maintained or, if such evidence does not exist, a period of thirty-six months.

25. Customer's rights (25)

- 25.1 The Customer is granted the right to apply from the inspection entity:
 - a) An inspection of the electric installation if convinced not to be the perpetrator of any fraud;
 - An arbitration on the indemnity to be paid to the Customer for unreasonable termination or suspension of supply on the part of the Company;
 - c) An arbitration over the amount paid in consequence of the fraudulent behavior, when considered excessive.
- 25.2 When through the inspection referred to in subparagraph a) of the previous paragraph, it has been found that there is no fraud or the fraud is not imputable to the Customer, the Customer may demand from the Company the repair or replacement deemed necessary to restore the electric installation to its proper working condition and the immediate reconnection of electricity supply.

26. Jurisdiction (26)

The Court of Law in the Macau Special Administrative Region will entertain jurisdiction over any disputes that may arise between the Customer and the Company.

Schedule 1 - Guarantee to be given by Customers

Guarantee to be given by Customers for electricity supply contracts

1. Type of guarantee (27)

- 1.1 The guarantee is given by the Customer in cash or any other means of payment on demand.
- 1.2 When the electricity supply contracts involve subscribed demand higher than 340 kVA, the Customer may grant suretyship by means of a bank guarantee or insurance-guarantee, compliant with sample included under Schedule 2 hereof, wherefore charges in result thereof shall also run on the account of the Customer.

2. Calculation of the amount of the guarantee (28)

- 2.1 The amount of the guarantee corresponds to the cost of the energy consumed within a certain amount of hours of subscribed demand (Pc) usage, as follows:
 - a) Pc up to 100 kVA 60 hours
 - b) Pc from 100 kVA to 1600 kVA 120 hours
- When computing the amount of the guarantee, the general tariff class A1 in force on the date of the guarantee shall be taken into account.
- 2.3 In case of short-term temporary contracts, the guarantee shall be double that computed in the terms of the previous paragraphs.
- 2.4 To the effect of the previous paragraph, any contract signed for or less than a 45-day term is considered a short-term temporary contract.

3. Guarantee update (29)

- 3.1 When the requested alteration aims to increase the subscribed demand, the Company may constraint the efficacy of such contractual alteration to the reinforcement of the relevant guarantee, based on the general tariff class A1 in effect on the date such reinforcement is made.
- 3.2 When the requested alteration aims to decrease the subscribed demand, the Company shall inform the Customer, as the case may be, that he may:
 - a) Opt to receive the difference from the guarantee, in cash or in cheque, or clear the same against the payment of consumption and other charges to be included in subsequent bills:
 - b) Choose to replace the guarantee provided under paragraph
 1.2.
- 3.3 Provided there is no increase to subscribed demand, no update of guarantee shall be required from Customers who change tariff rate or if being signers of more than a contract for the same building, change the number of such contracts.

4. Lapse of the guarantee (30)

- 4.1 The lapse of a contract implies the obligation of the Company to reimburse the Customer of the amount equal to the guarantee, with deduction of any amount eventually due.
- 4.2 When the guarantee is granted through any of the methods provided under paragraph 1.2 hereof and there is no amount due, the lapse of the contract shall bind the Company to issue a document whereby it renounces to the guarantee.

5. Transitional rule (31)

- 5.1 For contracts signed after December 1st, 1999 and up to the evaluation of the concession, pursuant to Article 61, number 1 of the Concession Contract for exclusive generation, import, export, transmission, distribution and sale of electricity in the Macau Special Administrative Region, signed between the Macau Special Administrative Region and "Companhia de Electricidade de Macau CEM, S.A.", the amount of the guarantee provided under clause 2 hereof shall be computed in the following manner:
 - a) Pc up to 11.5 kVA: guarantee amount x 0.33;
 - b) Pc above 11.5 kVA: guarantee amount x 0.50.
- 5.2 If the guarantee computed in the terms of the previous paragraph, is less than the one deposited by Customers in contracts signed before December 1st, 1999, such Customers may request the Company the correspondent reduction of guarantee.
- 5.3 The reduction hereinbefore referred to shall only be accepted when the difference is higher than MOP200, whereof the correspondent Customer's refund is compulsorily performed through clearing of credits.

Schedule 2 – Sample of guarantee form

ereby declares that they grant in favor of "Companhia de Electricida
e Macau – CEM, S.A.", ab), up to the amount
, to secure the payment of electricity supplied
ne premises located in, under the contract sign
rithc).
urthermore, declares that through the present guarantee the grant ereof is obliged as main debtor, with express renouncement exclusion benefit, wherefore he undertakes to pay on first demand from Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A." and without other consideration, within five working days from the date exception, all amounts due by the grantee.
he present guarantee is valid for a term of one year, whereupon it shae successively and automatically renewed for equal terms, except rior notice of termination is served by the grantor with a minimulatic of hirty days.

- a) Identification of the grantor, which shall be an authorized institution in operation at the Macau Special Administrative Region.
- b) Bank guarantee or insurance-guarantee.
- c) Name or company of the grantee.

Annotations

- Paragraph 1.1 Article 1, number 1 (Law-decree no. 43/91/M)
 Paragraph 1.2 Article 1, number 2 (Law-decree no. 43/91/M)
 Paragraph 1.3 Article 1, number 3 (Law-decree no. 43/91/M)
 Paragraph 1.4 Article 1, number 4 (Law-decree no. 53/98/M)
 Paragraph 1.5 Article 1, number 5 (Law-decree no. 43/91/M)
- (2) Clause 2 Article 2 (Law-decree no. 43/91/M)
- (3) Clause 3 Article 3 (Law-decree no. 43/91/M)
- (4) Paragraph 4.1 Article 4, number 1 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 4.2 - Article 4, number 2 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 4.3 - Article 4, number 3 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 4.4 - Article 4, number 4 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 4.5 - Article 4, number 5 (Law-decree no. 43/91/M)
- (5) Clause 5 Article 5 (Law-decree no. 43/91/M)
- (6) Clause 6 Article 6 (Law-decree no. 43/91/M)
- (7) Clause 7 Article 7 (Law-decree no. 43/91/M)
- (8) Clause 8 Article 8 (Law-decree no. 43/91/M)
- (9) Clause 9 Article 9 (Law-decree no. 43/91/M)
- (10) Paragraph 10.1 Article 10, number 1 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 10.2, subparagraphs a), b) and c) - Article 10, number 2, items a), b) and c), respectively (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 10.2, subparagraphs d) and e) - Article 10, number 2, items d), and e), respectively (Law-decree no. 53/98/M)
- (11) Clause 11 Article 11 (Law-decree no. 43/91/M)
- (12) Clause 12 Article 12 (Law-decree no. 43/91/M)
- (13) Clause 13 Article 13 (Law-decree no. 43/91/M)
- (14) Clause 14 Article 14 (Law-decree no. 43/91/M)
- (15) Clause 15 Article 15 (Law-decree no. 43/91/M)

- (16) Paragraph 16.1, subparagraphs a), b), c) and d) Article 16, number 1, items a), b), c) and d), respectively (Law-decree no. 43/91/M)
 - Paragraph 16.1, subparagraph e) Article 16, number 1, item e) (Law-decree no. 53/98/M)
 - Paragraph 16.1, subparagraphs f), and g) Article 16, number 1, items f) and g), respectively (Law-decree no. 43/91/M)
 - Paragraph 16.1, subparagraph h) Article 16, number 1, item h) (Law-decree no. 53/98/M)
 - Paragraph 16.2 Article 16, number 2 (Law-decree no. 43/91/M)
 - Paragraph 16.3 Article 16, number 3 (Law-decree no. 43/91/M)
 - Paragraph 16.4 Article 16, number 4 (Law-decree no. 43/91/M)
 - Paragraph 16.5 Article 16, number 5 (Law-decree no. 43/91/M)
- (17) Clause 17 Article 17 (Law-decree no. 43/91/M)
- (18) Clause 18 Article 18 (Law-decree no. 43/91/M)
- (19) Clause 19 Article 19 (Law-decree no. 43/91/M)
- (20) Clause 20 Article 20 (Law-decree no. 43/91/M)
- (21) Clause 21 Article 21 (Law-decree no. 43/91/M)
- (22) Paragraph 22.1 Article 22 number 1 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 22.2 - Article 22 number 2 (Law-decree no. 43/91/M) Paragraph 22.3 - Article 22 number 3 (Law-decree no. 43/91/M)
- (23) Clause 23 Article 23 (Law-decree no. 53/98/M)
- (24) Clause 24 Article 23-A (Law-decree no. 53/98/M)
- (25) Clause 25 Article 23-B (Law-decree no. 53/98/M)
- (26) Clause 26 Article 24 (Law-decree no. 43/91/M)
- (27) Clause 27 Article 1 (Decree no. 429/99/M)
- (28) Clause 28 Article 2 (Decree no. 429/99/M)
- (29) Clause 29 Article 3 (Decree no. 429/99/M)
- (30) Clause 30 Article 4 (Decree no. 429/99/M)
- (31) Clause 31 Article 5 (Decree no. 429/99/M)

Remarks: All the Pc values have been updated based on Law-decree no. 11/2005



澳門馬交石炮台馬路澳電大樓 Edifício CEM - Estrada D. Maria II, Macau 資詢通 Linha Info Info Line 28339911 www.cem-macau.com

澳門電力股份有限公司 Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A.